



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	88196/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
CNPJ:	24.950.461/0001-93
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JURUENA
NÚMERO OS:	9955/2020
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO ROBERTO DE PROENCA



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	2
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	2
<b>3. CONCLUSÃO</b>	53
<b>3.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	54



## 1. INTRODUÇÃO

Após ser devidamente notificado por este Tribunal, através do Ofício nº 460/2020/GAB/DN de 14/07/2020 (Autos Digitais nº 187385/2020 e OFÍCIO\_88196\_2019\_01), a Prefeita Municipal Sra. Sandra Josy Lopes de Souza acosta aos autos digitais nº 206763/2020(DEFESA\_194743\_2020\_01) tempestivamente sua manifestação de defesa acerca dos apontamentos resultantes do Relatório Preliminar, decorrente da análise das Contas Anuais de Governo, exercício de 2019, da Prefeitura de Juruena/MT, os quais passamos a analisar item a item:

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019**

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_04.** Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) *O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 17.061.462,88, que correspondeu a 53,72% da Receita Corrente Líquida, estando abaixo do Limite Máximo (54%) estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ R\$ 17.913.547,94 , que correspondeu a 56,40% da Receita Corrente Líquida, estando acima do Limite Máximo (54%) estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em virtude do atingimento do Limite Máximo de Gastos com Pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal é vedado ao Poder (Executivo/Legislativo):

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, de acordo com o art. 23 da LRF, cabe ao Poder (Executivo/Legislativo) eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.



**Manifestação da defesa:**

Com relação a este item o interessado apresentou o seguimnte:

- 1.1) *O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 17.913.547,94 , que correspondeu a 56,40% da Receita Corrente Líquida, estando acima Limite Máximo (54%) estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 7.4.2.1.*  
**LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO**

Excelência é primordial tecer algumas considerações acerca do referido apontamento, uma vez que este Egrégio Tribunal de Contas, em análise da consulta formulada pelo prefeito do Município de Novo Santo Antônio, à época, Eduardo Penno, sobre quais despesas deveriam ser excluídas dos cálculos de pessoal, tendo como base o processo nº 21.056-0/2014, relatado pelo conselheiro Isaias Lopes da Cunha, que foi submetido ao pleno na sessão realizada no dia dezenove de dezembro de 2018, que após detalhada análise dos autos e estudo jurídico aprofundado, o relator conclui por aprovar a Resolução de Consulta que trata dentre vários temas, o quesito de gastos com pessoal no âmbito dos jurisdicionados,



incluindo o adicional por exercício de jornada de trabalho em regime de plantão do profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, no qual resolveu modular os efeitos da presente decisão, para que a aplicação do entendimento relativo aos plantões médicos contido no verbete "b" da Resolução de Consulta passaria a valer a partir de 01/01/2019, ou seja, vigora apenas para fins de apreciação das contas anuais de governo e julgamento das contas anuais de gestão do exercício de 2019 (observação destacada no relatório técnico, na pagina 78).

Diante do exposto, é de ser esclarecido, que infelizmente para um município pequeno e isolado como Juruena, não se pode adequar a novos entendimentos de um ano a outro, isso levaria alguns anos para ser adaptado de acordo com o novo entendimento técnico. Antes, plantões médicos eram desconsiderados dos aludidos cálculo, bem como outras despesas de natureza indenizatória, como **abono pecuniário, licença premio indenizada, dentre outras**. Assim, é praticamente impossível conseguir se adequar a uma nova realidade que vinha sendo praticada a anos, sendo que para contratar um profissional da área de saúde, tendo como destaque os médicos, que só aceitam trabalhar em municípios do interior por super salários que normalmente são o triplo dos salários praticado na Capital e em municípios melhores localizados.

Assim, o que fazer com tal demanda? Se terceirizar contratando empresas da área de saúde, serão computadas como outras despesas com terceirização de pessoal, e nada mudaria nada no índice de gastos com pessoal, e sem médicos e demais profissionais da área de saúde, não tem como ficar, impossibilitando assim o gestor de prestar uma saúde de qualidade aos municíipes, pois, é fato notório no Brasil a fora a dificuldade que municípios pequenos tem para contratar profissional medico especificamente para trabalhar nos interiores dificultando assim uma boa gestão.

Assim, estamos diante de um impasse jurídico administrativo, e na verdade, Nobre Conselheiro, este apontamento deve ser analisados com extrema cautela, pois na pratica e muito mais difícil acompanhar alguns entendimentos técnicos que são alterados e consolidados da noite para o dia, e sendo que a realidade para quem administra um município isolado, com baixa arrecadação, se adequar e conseguir proceder com as alterações de forma tão repentina. Assim, sabíamos da exigência com a nova consolidação sobre o tema, mas por outro lado, como atender, sendo que nossos maiores gastos são com salários dos profissionais da saude.



Por esta razão, outra solução não haveria, a não ser o aumento repentino das arrecadações, o que foi devidamente trabalhado e notoriamente comprovado na comparação as arrecadações dos anos anteriores, chegando a patamares jamais alcançados e que mesmo assim não foi suficiente.

Sendo assim, é de ser registrado, que só considerando os plantões dos profissionais da área da saúde, totalizou R\$ 745.559,96 no exercício de 2019, e se somarmos estes valores com as demais verbas de natureza indenizatória, o índice que foi apontado de 2,40% acima do limite estabelecido estaria dentro dos parâmetros da LRF.

Diante do exposto, não estamos aqui questionando tal entendimento técnico consolidado por este Egrégio Tribunal de Contas, e sim afirmando que é impossível mudar o que já vinha sendo praticado a anos pelas Gestões anteriores com este novo entendimento, para enquadramento repentino, e estando o Gestor diante deste impasse, o mesmo deve tomar as decisões que são favoráveis ao interesse público, que no caso, manter os profissionais da área de saúde trabalhando.

**Análise da defesa:**

O interessado não apresenta documentos suficientes para afastar a irregularidade.

No Relatório Técnico Preliminar constou no tópico 7.4.2 a verificação do cumprimento dos limites com gasto de pessoal conforme previsão do art. 20, III, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, que fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, sendo de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A memória dos cálculos constou no Anexo 9, sendo que no quadro 9.4 (Gastos com Pessoal – Detalhado) há a apresentação dos valores considerados na elaboração do Relatório Técnico Preliminar. Todavia, no item 4.4 do referido quadro deveria ter constado como dedução o montante referente as despesas consolidadas decorrentes de Aposentadorias, Reserva e Reformas (somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54).

Em consulta ao Sistema Aplic verificou-se que as despesas consolidadas decorrentes de Aposentadorias, Reserva e Reformas (somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54) do município de Juruena, totalizou R\$ 852.085,06 (somatória dos itens 5.1, 5.2 e 5.3 da tabela a seguir):

**Tabela 1 - Despesa com Pessoal (Inserir figura do quadro do APLIC>Informes Mensais>LRF>Despesa com Pessoal Preliminar)**



Informe o mês de referência

DEZEMBRO

Pesquisar [Enter]

Título	Dotação	Elemento	Subelemento	Liquidadas(A)	Despesa consolidada		Legislativo	
					Inscrita em RPNI(B)	Liquidadas(C)		
<b>2.1 Pessoal Inativo e Pens - Aposentadorias...</b>				<b>633.035,12</b>	<b>0,00</b>	<b>633.035,12</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
3.1.90.01... APOSENTADORIAS... APOSENTADORIAS...				477.974,07	0,00	477.974,07	0,00	0,00
3.1.90.01... APOSENTADORIAS... APOSENTADORIAS...				23.652,60	0,00	23.652,60	0,00	0,00
3.1.90.01... APOSENTADORIAS... APOSENTADORIAS...				11.976,00	0,00	11.976,00	0,00	0,00
3.1.90.01... APOSENTADORIAS... APOSENTADORIAS...				58.646,64	0,00	58.646,64	0,00	0,00
3.1.90.01... APOSENTADORIAS... APOSENTADORIAS...				11.976,00	0,00	11.976,00	0,00	0,00
<b>2.2 Pessoal Inativo e Pens - Pensões...</b>				<b>92.769,20</b>	<b>0,00</b>	<b>92.769,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
3.1.90.03... PENSÕES DO RPP... PENSIONISTA CIVIL				85.624,80	0,00	85.624,80	0,00	0,00
3.1.90.03... PENSÕES DO RPP... 13º SALÁRIO PENS...				7.135,40	0,00	7.135,40	0,00	0,00
<b>2.3 Pessoal Inativo e Pens - Outros Benef...</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
3. Outras Despesas da Pessoal Recorre...				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES DA DESPESA COM PESS...</b>				<b>896.821,95</b>	<b>0,00</b>	<b>896.821,95</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
4.1 Desp Não Comp - Indt por Demissão e...				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2 Desp Não Comp - Decorrentes de Decl...				11.976,00	0,00	11.976,00	0,00	0,00
4.3 Desp Não Comp - Despesas de Exerc...				32.769,00	0,00	32.769,00	0,00	0,00
4.3.190.92... DESPESAS DE EXE... CONTRATAÇÃO PO...				32.769,00	0,00	32.769,00	0,00	0,00
<b>5.1 Inativos e Pens com Recursos Vinc... - A...</b>				<b>633.035,12</b>	<b>0,00</b>	<b>633.035,12</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
3.1.90.01... APOSENTADORIAS... APOSENTADORIAS...				477.974,07	0,00	477.974,07	0,00	0,00
3.1.90.01... APOSENTADORIAS... APOSENTADORIAS...				23.652,60	0,00	23.652,60	0,00	0,00
3.1.90.01... APOSENTADORIAS... APOSENTADORIAS...				11.976,00	0,00	11.976,00	0,00	0,00
3.1.90.01... APOSENTADORIAS... APOSENTADORIAS...				48.808,81	0,00	48.808,81	0,00	0,00
3.1.90.01... APOSENTADORIAS... APOSENTADORIAS...				58.646,64	0,00	58.646,64	0,00	0,00
3.1.90.01... APOSENTADORIAS... APOSENTADORIAS...				11.976,00	0,00	11.976,00	0,00	0,00
<b>5.2. Inativos e Pens com Recursos Vinc... - C...</b>				<b>92.769,20</b>	<b>0,00</b>	<b>92.769,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
3.1.90.03... PENSÕES DO RPP... PENSIONISTA CIVIL				85.624,80	0,00	85.624,80	0,00	0,00
3.1.90.03... PENSÕES DO RPP... 13º SALÁRIO PENS...				7.135,40	0,00	7.135,40	0,00	0,00
<b>5.3. Inativos e Pens com Recursos Vinc... - D...</b>				<b>126.289,74</b>	<b>0,00</b>	<b>126.289,74</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
3.1.90.05... OUTROS BENEFÍCI... AUXÍLIO IDADE				87.349,70	0,00	87.349,70	0,00	0,00
3.1.90.05... OUTROS BENEFÍCI... SALÁRIO FAMÍLIA A.				2.738,91	0,00	2.738,91	0,00	0,00
3.1.90.05... OUTROS BENEFÍCI... SALÁRIO MATERIA...				33.565,65	0,00	33.565,65	0,00	0,00
3.1.90.05... OUTROS BENEFÍCI... ABONO ANUAL - 13...				2.615,48	0,00	2.615,48	0,00	0,00
<b>TOTAL (I - II)</b>				<b>17.015.142,50</b>	<b>0,00</b>	<b>16.153.402,23</b>	<b>0,00</b>	<b>861.740,27</b>

**Fonte:** Sistema Aplic. Município de Juruena. Exercício de 2019. Informes Mensais – LRF – Despesa com Pessoal. Acesso em 06/10/2020.

Portanto a despesa total com pessoal do Poder Executivo será deduzida no montante informado e, por consequência, reapresenta-se a seguir o percentual comparativamente à Receita Corrente Líquida auferida no exercício:

#### Tabela 2 – Recálculo do Gasto com pessoal e apuração do percentual Valores em Reais – R\$ 17.061.462,88

**Valores em Reais – R\$**

Descrição	Como constou no Relatório Preliminar Poder Executivo	Valor a ser considerado
Despesa com pessoal	17.913.547,94	17.913.547,94
Despesas Não computadas		
4.4.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54)	0,00	-852.085,06
<b>Total da despesa com Pessoal</b>	<b>17.913.547,94</b>	<b>17.061.462,88</b>

**Fonte:** Quadro 9.4 do Relatório Técnico Preliminar e Relatório emitido pelo Sistema Aplic de Gastos com Pessoal.

A partir do novo valor da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, o cálculo do percentual comparativamente à Receita Corrente Líquida (reapresentação do quadro 9.3 – Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual do Relatório Técnico Preliminar) passa a constar da seguinte forma:

#### Tabela 3 – Reapresentação do quadro 9.3 do Relatório Técnico Preliminar Valores em Reais

**Valores em Reais – R\$**

Descrição	Como constou no Relatório Preliminar Poder Executivo	Valor a ser considerado
Despesa Total com Pessoal (antes da Dedução do IRRF)	17.913.547,94	<b>17.061.462,88</b>
Receita Corrente Líquida Ajustada	31.756.881,41	31.756.881,41
% sobre a RCL ajustada	56,40%	<b>53,72%</b>

A partir do novo percentual de gastos com pessoal a ser considerado para o Poder Executivo e o recálculo do percentual comparativamente à Receita Corrente Líquida, a redação a ser atribuída ao item 1 PESSOAL\_LIMITE EXECUTIVO (tópico 7.4.2.1 do Relatório Técnico Preliminar - Limite Prudencial e Legal do Poder Executivo) é:



Nos gastos com pessoal da Prefeitura foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 17.061.462,88, correspondente a 53,72% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

**Situação da análise: SANADO**

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1 ) *Divergência entre o saldo das dotações atualizadas do sistema APLIC e o saldo atualizado demonstrado no Balanço Orçamentário, no valor de R\$ 405.000,00.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 113310\_2020\_00, pág. 11/135) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 37.283.536,38, apresentado valor inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário.

**Manifestação da defesa:**

Com relação aos Itens 2.1 a 2.18 o interessado apresentou as seguintes justificativas:



**Resposta dos itens 2.1 a 2.18:**

Nestes apontamentos é primordial tecer algumas considerações acerca dos fatos apontados, porque na verdade Nobre Relator, durante os exercícios anteriores ocorreram vários problemas em relação aos dados gerados pelos softwares utilizados na época para gerar as cargas do APLIC. A tabela "movimento conta contábil" muitas vezes demorava cerca de 7 horas para ser gerada e na maioria das vezes gerava de forma incompleta. Por diversas vezes enviamos nossos bancos de dados para a Empresa ACPI para solução dos problemas de diferenças e nunca era resolvido, motivo pelo qual optamos pela troca de software em 2016, que atualmente são da empresa Agili.

Sendo assim, desde o exercício de 2016 que optamos pela troca de software, sempre houve problemas desde a conversão de bancos de dados, motivo pelo qual somente os técnicos da aludida empresa conseguiam enviar os dados do APLIC, bem como efetuar os fechamentos dos balanços. A cada fechamento de exercício somos obrigados a efetuarmos contratos adicionais para que tais serviços sejam efetuados separados ao contrato de locação dos softwares. E todo ano nossas recomendações aos técnicos da Agili são para que resolvessem os problemas para que tais equívocos fossem solucionados.

Assim, a cada exercício efetuamos pagamento diretamente a empresa ou a técnicos do quadro da mesma para efetuar os fechamentos dos aludidos balanços, uma vez que somente eles possuem acesso as senhas restritas dos bancos de dados e possuem conhecimento de programador para conseguir efetuar os fechamentos e posteriormente enviar a carga do APLIC de janeiro e Carga Inicial. Infelizmente, pelo que se observa os saldos foram enviados de forma equivocada, ou foram enviados e corrigidos posteriormente algumas fontes de recursos, sem ter solicitado reabertura de carga para correção.

Diante dos fatos, frisamos que a atual gestão vem diuturnamente trabalhando no sentido de somar esforços com toda sua equipe para evitar que fatos como esse não se repitam. E a solução que estamos planejando é promover a troca dos aludidos softwares com a máxima urgência, para que possamos corrigir todas as falhas que os softwares atuais apresentam.

Por fim, conclamamos para o bom senso e/ou razoabilidade ao apreciar esta assertiva, pois, em momento algum, houve conduta dolosa ou de má-fé por parte desta Administração Municipal.

**Análise da defesa:**

O gestor informa que, infelizmente, os saldos foram enviados de forma equivocada, ou foram enviados e corrigidos posteriormente algumas fontes de recursos sem ter solicitado a reabertura de carga para correção.

Informa também que somente os técnicos da empresa contratada possuem as senhas de acesso



restrito ao banco de dados para realizar os fechamentos e enviar as cargas do APLIC de janeiro e Carga inicial.

Ressalta-se que foram apresentadas as mesmas justificativas na análise das contas anuais de 2018 – Processo nº 167169/2018 (Defesa\_259241\_2019\_01, páginas 8 e 9/30) e não foram tomadas medidas para regularizar os saldos das fontes de recursos.

O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP, 8ª Edição, 2016, p. 134) ao discorrer sobre o objetivo da classificação orçamentária por fonte/destinações de recursos especifica que:

*A classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem recursos oriundos de determinados códigos da classificação por Natureza da Receita orçamentária, conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.*

*Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.*

Portanto, a classificação e controle por fonte/destinação de recursos tem a finalidade de propiciar o controle e aplicação de recursos públicos de acordo com as previsões e com os objetivos delineados na proposta orçamentária e o atendimento de finalidades específicas (recursos vinculados).

O MCASP (2016, 8ª edição, p. 135) especifica também a obrigatoriedade de que o controle seja efetuado desde a elaboração do orçamento e como devem ser efetuados os registros contábeis de controle da Destinação por recursos - DDR:

*O controle das disponibilidades financeiras por fonte ou destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários*

*No momento da contabilização do orçamento aprovado, deve ser registrado como informação complementar em contas de controle orçamentário (classes 5 e 6 do PCASP) os totais da receita orçamentária prevista e da despesa orçamentária fixada por fonte/destinação de recursos. Dessa forma, se houver necessidade de alteração da fonte de recursos na execução da despesa, primeiramente, deverá ser alterada a fonte/destinação de recursos indicada na dotação.*

*No momento da arrecadação, a fonte/destinação de recursos deverá ser informada no registro da realização da receita orçamentária (classe 5 e 6 do PCASP), no registro do ingresso dos recursos financeiros no ativo financeiro (classe 1 com atributo "F") e em contas de controle da disponibilidade de recursos (nas classes 7 e 8 do PCASP).*

*Na execução orçamentária da despesa, a fonte/destinação de recursos estará associada, desde o momento do empenho, nas contas de controle orçamentário (classes 5 e 6 do PCASP), nas contas do passivo financeiro (classe 2 com atributo "F") e em contas de controle da disponibilidade de recursos (nas classes 7 e 8).*

A título exemplificativo o MCASP apresenta, inclusive, exemplos de como os registros contábeis devem ser efetuados para que o controle por fonte/destinação de recursos apresente adequadamente os saldos comprometidos e os disponíveis por fonte.

Destaca-se também a importância da classificação no controle e execução dos restos a pagar e dos valores extraorçamentários visando apuração e controle das disponibilidades líquidas por fonte de recursos, visando o acompanhamento da situação orçamentária e financeira dos entes públicos e auxiliando no controle das finanças.

Conforme explanação apresentada o controle das fontes é imprescindível ao acompanhamento e



controle da execução financeira e orçamentária do ente público e que ficou caracterizada a existência da divergência na fonte de recursos mencionada, considera-se mantido o apontamento.

**Situação da análise: MANTIDO**

2.2 ) *Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0|1|00|000000 – Recursos Ordinários do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 132.977,08. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Para certificar a integridade dos saldos financeiros registrados no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro - DSF apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2019, inserto no Apêndice E, foram confrontados os saldos das contas bancárias, extratos bancários e conciliações bancárias, estes em documentos físicos em PDF enviados pelo jurisdicionado nos autos digitais (Sistema Control-P autos digitais Documento Externo\_168308\_2020 e DOCUMENTO\_EXTERNO\_146587\_2020\_01), com os dados do sistema APLIC – RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCÍCIO - DDR - Razão Contábil 82111010000.

O saldo ajustado do DDR - Razão Contábil 82111010000, da Fonte: 0|1|00|000000 – Recursos Ordinários do Sistema, apresentou divergência, entre os Extratos Bancários físicos em PDF e o Saldo da Conta Corrente Contábil DDR - Razão Contábil 82111010000 dos Informes do Sistema APLIC, conforme mapeamento resumido a seguir:



PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019			
Fonte: 0 1 00 000000 - Recursos Ordinários			
SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF(Documento Externo 146587 2020 01)		DADOS DO SISTEMA APLIC	
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final	Dados do Sistema APLIC
		Disponível (A)	DDR - Razão Contábil 82111010000
1.00	10350-0	95.605,14	Saldo da Fonte: 0 1 00 000000 - (B)
	10508-2	204,12	
	11240-2	126.750,19	
	11431-6	9.941,84	
	11877-X	8.877,01	
	11959-8	105,79	
	13737-5	20.242,31	
	14071-6	631,51	
	14272-7	-52.921,38	
	20081-6	12.854,81	
	21546-5	22,32	
	23400-1	310,93	
	23522-9	2.351,82	
	23580-6	60,35	
	23591-1	121,97	
	24165-2	208,9	
	24997-1	530,74	
	25409-6	43,14	
	26000-2	752,84	
	26491-1	337,12	
	26514-4	355,74	
	27462-3	689,49	
	28390-8	11,59	
	28509-9	23.487,25	
	28556-0	26,72	
	29096-3	498,53	
	29371-7	327,19	
	29375-X	6.798,68	
	29378-7	24,26	
	29383-0	1.945,74	
	29793-3	0,03	578.974,20
	30838-2	748,62	
	31195-2	6.407,45	
	31495-2	1.838,51	
	3115G-1	2.511,38	
	31335-1	658,9	
	2043-5	168,19	
	7714-3	296,62	
	8048-9	763,42	
	8064-0	21.148,59	
	8270-8	14.136,35	
	8272-4	1.414,87	
	8274-0	1.096,15	
	4042-8	20.711,60	
	321-9	280,24	
	91-0	373,71	
	672003-6	46,13	
	85-2	68,22	
	86-0	1.393,63	
	G647063-0	166,12	
	G47069-9	653.767,12	
	62080-7	12.166,70	
	65001-3	726,63	
	65002-1	178,38	
	39852-7	53,47	
	42766-7	3.110,27	
	42767-5	247.686,40	
	<b>Soma</b>	<b>1.253.114,36</b>	
	<b>AF - Conta Com atributo (E)</b>	<b>0,00</b>	
	<b>Saldo Bancário Ajustado da Fonte</b>	<b>1.253.114,36</b>	
	<b>PF - Classe 2 e 6(passivo e Orçamento) da Fonte- APLIC (C)</b>		504.445,47
	<b>Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0 1 00 000000) - (D) - (B) + (C)</b>		1.083.419,67
	<b>Diferença entre saldo Ajustado da conta Contábil -DDR 82111010000(0 1 00 000000)(E) - (A) - (D)</b>		169.694,69
	<b>Saldo da Fonte: 0 1 00 000000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial de 31/12/2019</b>		764.867,43

Fonte: B e C = Informes Mensais >Contabilidade>Lançamento Contábil>AF ou PF por Fonte

#### Manifestação da defesa:

O defendente apresentou argumento único com relação as irregularidades enumeradas como 2.1 a 2.18 do Relatório técnico Preliminar, motivo pelo qual opta-se por não repetir a manifestação da defesa neste subitem. A manifestação da defesa consta na irregularidade 2.1 deste relatório.

#### Análise da defesa:

Considerando que o gestor confirma a existência da divergência no controle de saldo da fonte, que a divergência persiste sem os ajustes necessários à sua regularização e a explanação sobre a importância do controle de fontes efetuada por esta equipe técnica na análise da defesa do item 2.1 deste relatório, considera-se mantida a irregularidade, pois foi constatado que há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0|1|00|000000 – Recursos Ordinários do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 132.977,08, conforme mapeamento:



PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019			
Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários			
SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF(Documento Externo_146587_2020_01)		DADOS DO SISTEMA APLIC	
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final	DDDR - Razão Contábil 82111010000
		Disponível (A)	Saldo da Fonte: 0 1 00 000000 - (B)
1.00	10350-0	95.605,14	
	10508-2	204,12	
	11240-2	126.750,19	
	11431-6	9.941,84	
	11877-X	8.877,01	
	11959-8	105,79	
	13737-5	20.242,31	
	14071-6	631,51	
	14272-7	-52.921,38	
	20081-6	12.854,81	
	21546-5	22,32	
	23400-1	310,93	
	23522-9	2.351,82	
	23580-6	60,35	
	23591-1	121,97	
	24165-2	208,9	
	24997-1	530,74	
	25409-6	43,14	
	26000-2	752,84	
	26491-1	337,12	
	26514-4	355,74	
	27462-3	689,49	
	28390-8	11,59	
	28509-9	23.487,25	
	28556-0	26,72	
	29096-3	498,53	
	29371-7	327,19	
	29375-X	6.798,68	
	29378-7	24,26	
	29383-0	1.945,74	
	29793-3	0,03	
	30838-2	748,62	
	31195-2	6.407,45	
	31495-2	1.838,51	
	3115G-1	2.511,38	
	31335-1	658,9	
	2043-5	168,19	
	7714-3	296,62	
	8048-9	763,42	
	8064-0	21.148,59	
	8270-8	14.136,35	
	8272-4	1.414,87	
	8274-0	1.096,15	
	4042-8	20.711,60	
	321-9	280,24	
	91-0	373,71	
	672003-6	46,13	
	85-2	68,22	
	86-0	1.393,63	
	G647063-0	166,12	
	G47069-9	653.767,12	
	62080-7	12.166,70	
	65001-3	726,63	
	65002-1	178,38	
	39852-7	53,47	
	42766-7	3.110,27	
	42767-5	247.686,40	
	<b>Soma</b>	<b>1.253.114,36</b>	
	<b>AF - Conta Com atributo (E)</b>	<b>0,00</b>	
	<b>Saldo Bancário Ajustado da Fonte</b>	<b>1.253.114,36</b>	
	<b>PF - Classe 2 e 6(passivo e Orçamento) da Fonte- APLIC (C)</b>	<b>504.445,47</b>	
	<b>Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0 1 00 10000) - (D) - (B) + (C)</b>	<b>1.083.419,67</b>	
	<b>Diferença entre saldo Ajustado da conta bancária na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0 1 00 10000)-(E) - (A) - (D)</b>	<b>169.694,69</b>	
	<b>Saldo da Fonte: 0 1 00 000000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial de 31/12/2019</b>	<b>764.867,43</b>	

Fonte: B e C = Informes Mensais >Contabilidade>Lançamento Contábil>AF ou PF por Fonte

### Situação da análise: **MANTIDO**

2.3 ) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.01.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 14.516,01. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Para certificar a integridade dos saldos financeiros registrados no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro - DSF apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2019, inserto no Apêndice E, foram confrontados os saldos das contas bancárias, extratos bancários e conciliações bancárias, estes em documentos



físicos em PDF enviados pelo jurisdicionado nos autos digitais (Sistema Control-P autos digitais Documento Externo\_168308\_2020 e DOCUMENTO\_EXTERNO\_146587\_2020\_01), com os dados do sistema APLIC – RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCÍCIO - DDR - Razão Contábil 82111010000.

O saldo ajustado do DDR - Razão Contábil 82111010000, da Fonte: 0.1.01.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação, apresentou divergência, entre os Extratos Bancários físicos em PDF e o Saldo da Conta Corrente Contábil DDR - Razão Contábil 82111010000 dos Informes do Sistema APLIC, conforme mapeamento resumido a seguir:

PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019		
Fonte: 0.1.01.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		
SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF(Documento Externo_146587_2020_01)		DADOS DO SISTEMA APLIC
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final
1.01		Disponível (A)
	10350-0	101.556,75
	10508-2	216,29
	11240-2	17.878,24
	11431-6	35.573,33
	11877-X	4.415,69
	13737-5	14.572,87
	20081-6	5.359,66
	23400-1	123,94
	23522-9	17,70
	28556-0	19,87
	2043-5	182,98
	7713-5	103,03
	7714-3	4.844,70
	7808-5	1.002,23
	8064-0	86,47
	65001-3	160,93
	672003-6	42,01
	85-2	93,59
	39852-7	13,38
Soma		186.263,66
AF - Contas Com atributo (F)		0,00
Saldo Bancário Ajustado da Fonte		186.263,66
PF - Classe 2 e 6(passivo e Orçamento) da Fonte- APLIC (C)		25.775,79
Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!00!0000) - (D) = (B) + (C)		171.747,65
Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!01!0000)-(E) =(A) - (D)		14.516,01
Saldo da Fonte: 0 1 01 000000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial de 31/12/2019		147.185,33

Fonte: B e C = Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>AF ou PF por Fonte

#### Manifestação da defesa:

O defendente apresentou argumento único com relação as irregularidades enumeradas como 2.1 a



2.18 do Relatório técnico Preliminar, motivo pelo qual opta-se por não repetir a manifestação da defesa neste subitem. A manifestação da defesa consta na irregularidade 2.1 deste relatório.

**Análise da defesa:**

Considerando que o gestor confirma a existência da divergência no controle de saldo da fonte, que a divergência persiste sem os ajustes necessários à sua regularização e a explanação sobre a importância do controle de fontes efetuada por esta equipe técnica na análise da defesa do item 2.1 deste relatório, considera-se mantida a irregularidade, pois foi constatado que há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.01.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 14.516,01, conforme mapeamento:



PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019		
Fonte: 0.1.01.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		
SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF(Documento Externo_146587_2020_01)		DADOS DO SISTEMA APLIC
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final
		Disponível (A)
1.01	10350-0	101.556,75
	10508-2	216,29
	11240-2	17.878,24
	11431-6	35.573,33
	11877-X	4.415,69
	13737-5	14.572,87
	20081-6	5.359,66
	23400-1	123,94
	23522-9	17,70
	28556-0	19,87
	2043-5	182,98
	7713-5	103,03
	7714-3	4.844,70
	7808-5	1.002,23
	8064-0	86,47
	65001-3	160,93
	672003-6	42,01
	85-2	93,59
	39852-7	13,38
Soma		186.263,66
AF - Contas Com atributo (F)		0,00
Saldo Bancário Ajustado da Fonte		186.263,66
PF - Classe 2 e 6(passivo e Orçamento) da Fonte- APLIC (C)		25.775,79
Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!100!0000) - (D) = (B) + (C)		171.747,65
Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!101!0000)-(E) =(A) - (D)		14.516,01
Saldo da Fonte: 0 1 01 000000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial de 31/12/2019		147.185,33

Fonte: B e C = Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>AF ou PF por Fonte

Situação da análise: **MANTIDO**

2.4 ) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.02.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -30.658,04. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):



Para certificar a integridade dos saldos financeiros registrados no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro - DSF apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2019, inserto no Apêndice E, foram confrontados os saldos das contas bancárias, extratos bancários e conciliações bancárias, estes em documentos físicos em PDF enviados pelo jurisdicionado nos autos digitais (Sistema Control-P autos digitais Documento Externo\_168308\_2020 e DOCUMENTO\_EXTERNO\_146587\_2020\_01), com os dados do sistema APLIC – RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCÍCIO - DDR - Razão Contábil 82111010000.

O saldo ajustado do DDR - Razão Contábil 82111010000, da Fonte: 0.1.02.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde, apresentou divergência, entre os Extratos Bancários físicos em PDF e o Saldo da Conta Corrente Contábil DDR - Razão Contábil 82111010000 dos Informes do Sistema APLIC, conforme mapeamento resumido a seguir:



<b>PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019</b>			
<b>Fonte: 0.1.02.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde</b>			
<b>SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF(Documento Externo_146587_2020_01)</b>			<b>DADOS DO SISTEMA APLIC</b>
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final	DDDR - Razão Contábil 82111010000
		Disponível (A)	Saldo da Fonte: 0 1 02 000000 - (B)
1.02	10350-0	1.242,86	
	10508-2	49,53	
	11431-6	7.090,17	
	11959-8	116.487,01	
	14071-6	86,57	
	20081-6	3.376,15	
	23522-9	3.373,03	
	23668-3	3.394,21	
	23676-4	884,88	
	23679-9	23,83	
	23680-2	7.173,73	
	25815-6	49,54	
	25816-4	121,18	
	26514-4	367,25	
	27393-7	103,64	
	29359-8	1.292,72	167.297,06
	30979-6	50	
	30122-1	4,16	
	30167-1	69,17	
	31495-1	949,76	
	31520-6	4.457,62	
	2043-5	45,55	
	8274-0	7.143,69	
	8064-0	27,99	
	8272-4	7.173,64	
65001-3	41,32		
39852-7	29,14		
85-2	61,93		
<b>Soma</b>	<b>165.170,27</b>		
<b>AF - Contas Com atributo (F)</b>	<b>0,00</b>		
<b>Saldo Bancário Ajustado da Fonte</b>	<b>165.170,27</b>		
PF - Classe 2 e 6(passivo e Orçamento) da Fonte- APLIC (C)		28.531,25	
Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0 1 02 0000) - (D) = (B) + (C)		195.828,31	
<b>Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0 1 02 0000)- (E) = (A) - (D)</b>	<b>-</b>	<b>30.658,04</b>	
<b>Saldo da Fonte: 0 1 02 000000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial de 31/12/2019</b>		<b>146.025,64</b>	

Fonte: B e C = Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>AF ou PF por Fonte

#### **Manifestação da defesa:**

O defendente apresentou argumento único com relação as irregularidades enumeradas como 2.1 a 2.18 do Relatório técnico Preliminar, motivo pelo qual opta-se por não repetir a manifestação da defesa neste subitem. A manifestação da defesa consta na irregularidade 2.1 deste relatório.

#### **Análise da defesa:**



Considerando que o gestor confirma a existência da divergência no controle de saldo da fonte, que a divergência persiste sem os ajustes necessários à sua regularização e a explanação sobre a importância do controle de fontes efetuada por esta equipe técnica na análise da defesa do item 2.1 deste relatório, considera-se mantida a irregularidade, pois foi constatado que há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.02.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -30.658,04, conforme mapeamento:

PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019		
Fonte: 0.1.02.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		
SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF(Documento Externo_146587_2020_01)		DADOS DO SISTEMA APLIC
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final
		Disponível (A)
1.02	10350-0	1.242,86
	10508-2	49,53
	11431-6	7.090,17
	11959-8	116.487,01
	14071-6	86,57
	20081-6	3.376,15
	23522-9	3.373,03
	23668-3	3.394,21
	23676-4	884,88
	23679-9	23,83
	23680-2	7.173,73
	25815-6	49,54
	25816-4	121,18
	26514-4	367,25
	27393-7	103,64
	29359-8	1.292,72
	30979-6	50
	30122-1	4,16
	30167-1	69,17
	31495-1	949,76
	31520-6	4.457,62
	2043-5	45,55
	8274-0	7.143,69
	8064-0	27,99
	8272-4	7.173,64
65001-3	41,32	
39852-7	29,14	
85-2	61,93	
Soma	165.170,27	
AF - Contas Com atributo (F)	0,00	
Saldo Bancário Ajustado da Fonte	165.170,27	
PF - Classe 2 e 6(passivo e Orçamento) da Fonte- APLIC (C)	28.531,25	
Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1 02!0000) - (D) = (B) + (C)	195.828,31	
Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1 02!0000)-(E) = (A) - (D)	-30.658,04	
Saldo da Fonte: 0 1 02 000000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial de 31/12/2019	146.025,64	
Fonte: B e C = Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>AF ou PF por Fonte		



**Situação da análise: MANTIDO**

2.5 ) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.15.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -14.218,93. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Para certificar a integridade dos saldos financeiros registrados no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro - DSF apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2019, inserto no Apêndice E, foram confrontados os saldos das contas bancárias, extratos bancários e conciliações bancárias, estes em documentos físicos em PDF enviados pelo jurisdicionado nos autos digitais (Sistema Control-P autos digitais Documento Externo\_168308\_2020 e DOCUMENTO\_EXTERNO\_146587\_2020\_01), com os dados do sistema APLIC – RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCÍCIO - DDR - Razão Contábil 82111010000.

O saldo ajustado do DDR - Razão Contábil 82111010000, da Fonte: 0.1.15.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE , apresentou divergência, entre os Extratos Bancários físicos em PDF e o Saldo da Conta Corrente Contábil DDR - Razão Contábil 82111010000 dos Informes do Sistema APLIC, conforme mapeamento resumido a seguir:



PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019		
Fonte: 0.1.15.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		
SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF(Documento Externo_146587_2020_01)		DADOS DO SISTEMA APLIC
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final
		Disponível (A)
1.15	11877-X	233.488,63
	13737-5	288.008,94
	14071-6	10.122,97
	23400-1	4.206,90
	24165-2	1.560,13
	26491-1	2.517,82
	28556-0	13,43
	31195-2	32.747,72
	7714-3	128,55
	672003-6	336,07
Soma		<b>573.131,16</b>
AF - Contas Com atributo (F)		0,00
<b>Saldo Bancário Ajustado da Fonte</b>		<b>573.131,16</b>
PF - Classe 2 e 6(passivo e Orçamento) da Fonte- APLIC (C)		0,00
Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!15!0000) - (D) = (B) + (C )		<b>587.350,09</b>
Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!15!0000)-(E) = (A) - (D)		<b>-14.218,93</b>
<b>Saldo da Fonte: 0 1 15 000000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro(DSF) do Balanço Patrimonial de 31/12/2019</b>		<b>587.350,09</b>
Fonte: B e C = Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>AF ou PF por Fonte		

#### Manifestação da defesa:

O defendente apresentou argumento único com relação as irregularidades enumeradas como 2.1 a 2.18 do Relatório técnico Preliminar, motivo pelo qual opta-se por não repetir a manifestação da defesa neste subitem. A manifestação da defesa consta na irregularidade 2.1 deste relatório.

#### Análise da defesa:

Considerando que o gestor confirma a existência da divergência no controle de saldo da fonte, que a divergência persiste sem os ajustes necessários à sua regularização e a explanação sobre a importância do controle de fontes efetuada por esta equipe técnica na análise da defesa do item 2.1 deste relatório, considera-se mantida a irregularidade, pois foi constatado que há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.15.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -14.218,93, conforme mapeamento:



PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019		
Fonte: 0.1.15.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		
SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF(Documento Externo_146587_2020_01)		DADOS DO SISTEMA APLIC
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final
		Disponível (A)
1.15	11877-X	233.488,63
	13737-5	288.008,94
	14071-6	10.122,97
	23400-1	4.206,90
	24165-2	1.560,13
	26491-1	2.517,82
	28556-0	13,43
	31195-2	32.747,72
	7714-3	128,55
	672003-6	336,07
Soma		573.131,16
AF - Contas Com atributo (F)		0,00
Saldo Bancário Ajustado da Fonte		573.131,16
PF - Classe 2 e 6(passivo e Orçamento) da Fonte- APLIC (C)		0,00
Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!15!0000) - (D) = (B) + (C )		587.350,09
Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!15!0000)-(E) = (A) - (D)		- 14.218,93
Saldo da Fonte: 0 1 15 000000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro(DSF) do Balanço Patrimonial de 31/12/2019		587.350,09
Fonte: B e C = Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>AF ou PF por Fonte		

Situação da análise: **MANTIDO**

2.6 ) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.16.000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf), no valor de R\$ 53.395,55. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Para certificar a integridade dos saldos financeiros registrados no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro - DSF apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2019, inserto no Apêndice E, foram confrontados os saldos das contas bancárias, extratos bancários e conciliações bancárias, estes em documentos físicos em PDF enviados pelo jurisdicionado nos autos digitais (Sistema Control-P autos digitais Documento Externo\_168308\_2020 e DOCUMENTO\_EXTERNO\_146587\_2020\_01), com os dados do sistema APLIC – RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCÍCIO - DDR - Razão Contábil 82111010000.

O saldo ajustado do DDR - Razão Contábil 82111010000, da Fonte: 0.1.16.000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE , apresentou divergência, entre os Extratos Bancários físicos em PDF e o Saldo da Conta Corrente Contábil DDR - Razão Contábil 82111010000 dos Informes do Sistema APLIC,



conforme mapeamento resumido a seguir:

PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019			
Fonte: 0.1.16.000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE			
SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF(Documento Externo 146587 2020_01)			DADOS DO SISTEMA APLIC
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final	DDR - Razão Contábil
1.16	14272-7	Disponível (A) 53.395,55	82111010000 Fonte: 0 1 16 000000 - (B)
	Soma	53.395,55	
AF - Contas Com atributo (F)		0,00	
Saldo Bancário Ajustado da Fonte		53.395,55	
PF - Classe 2 e 6(passivo e Orçamento) da Fonte - APLIC (C)			0,00
Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!16!0000) - (D) = (B) + (C)			0,00
Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!16!0000)-(E) = (A) - (D)			53.395,55
Saldo da Fonte: 0 1 16 00000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial de 31/12/2019			53.395,55
Fonte: B e C = Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>AF ou PF por Fonte			

#### Manifestação da defesa:

O defendente apresentou argumento único com relação as irregularidades enumeradas como 2.1 a 2.18 do Relatório técnico Preliminar, motivo pelo qual opta-se por não repetir a manifestação da defesa neste subitem. A manifestação da defesa consta na irregularidade 2.1 deste relatório.

#### Análise da defesa:

Considerando que o gestor confirma a existência da divergência no controle de saldo da fonte, que a divergência persiste sem os ajustes necessários à sua regularização e a explanação sobre a importância do controle de fontes efetuada por esta equipe técnica na análise da defesa do item 2.1 deste relatório, considera-se mantida a irregularidade, pois foi constatado que há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.16.000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf), no valor de R\$ 53.395,55, conforme mapeamento:



PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019			
Fonte: 0.1.16.000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE			
SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF(Documento Externo_146587_2020_01)			DADOS DO SISTEMA APLIC
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final	DDR - Razão Contábil
		Disponível (A)	82111010000 Fonte: 0 1 16 000000 - (B)
1.16	14272-7	53.395,55	
	Soma	53.395,55	
AF - Contas Com atributo (F)		0,00	
Saldo Bancário Ajustado da Fonte		53.395,55	
PF - Classe 2 e 6(passivo e Orçamento) da Fonte - APLIC (C)		0,00	
Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!16!0000) - (D) = (B) + (C)		0,00	
Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!16!0000)-(E) = (A) - (D)		53.395,55	
Saldo da Fonte: 0 1 16 000000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial de 31/12/2019		53.395,55	
Fonte: B e C = Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>AF ou PF por Fonte			

Situação da análise: **MANTIDO**

2.7 ) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.17.000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -60.883,06. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Para certificar a integridade dos saldos financeiros registrados no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro - DSF apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2019, inserto no Apêndice E, foram confrontados os saldos das contas bancárias, extratos bancários e conciliações bancárias, estes em documentos físicos em PDF enviados pelo jurisdicionado nos autos digitais (Sistema Control-P autos digitais Documento Externo\_168308\_2020 e DOCUMENTO\_EXTERNO\_146587\_2020\_01), com os dados do sistema APLIC – RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCÍCIO - DDR - Razão Contábil 82111010000.

O saldo ajustado do DDR - Razão Contábil 82111010000, da Fonte: 0.1.17.000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, apresentou divergência, entre os Extratos Bancários físicos em PDF e o Saldo da Conta Corrente Contábil DDR - Razão Contábil 82111010000 dos Informes do Sistema APLIC, conforme mapeamento resumido a seguir:



<b>PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019</b>			
<b>Fonte: 0.1.17.000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP</b>			
<b>SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF (Documento Externo_146587_2020_01)</b>			DADOS DO SISTEMA APLIC
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final	DDR - Razão Contábil 82111010000
		Disponível (A)	Fonte: 0 1 17 000000 - (B)
1.17	11240-2	35.721,12	
	62080-7	680.091,35	
<b>Soma</b>		<b>715.812,47</b>	<b>776.695,53</b>
<b>AF - Contas Com atributo (F)</b>		<b>0,00</b>	
<b>Saldo Bancário Ajustado da Fonte</b>		<b>715.812,47</b>	
PF - Classe 2 e 6(passivo e Orçamento) da Fonte - APLIC (C)			0,00
Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0 1 17 0000) - (D) = (B) + (C)			<b>776.695,53</b>
Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0 1 17 0000)-(E) = (A) - (D)			<b>-60.883,06</b>
<b>Saldo da Fonte: 0 1 17 000000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial de 31/12/2019</b>			<b>715.812,47</b>
Fonte: B e C = Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>AF ou PF por Fonte			

#### **Manifestação da defesa:**

O defendente apresentou argumento único com relação as irregularidades enumeradas como 2.1 a 2.18 do Relatório técnico Preliminar, motivo pelo qual opta-se por não repetir a manifestação da defesa neste subitem. A manifestação da defesa consta na irregularidade 2.1 deste relatório.

#### **Análise da defesa:**

Considerando que o gestor confirma a existência da divergência no controle de saldo da fonte, que a divergência persiste sem os ajustes necessários à sua regularização e a explanação sobre a importância do controle de fontes efetuada por esta equipe técnica na análise da defesa do item 2.1 deste relatório, considera-se mantida a irregularidade, pois foi constatado que há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0|1|00|000000 – Recursos Ordinários do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 132.977,08, conforme mapeamento:



PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019			
Fonte: 0.1.17.000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP			
SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF(Documento Externo_146587_2020_01)		DADOS DO SISTEMA APLIC	
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final	DDR - Razão Contábil 82111010000
		Disponível (A)	Fonte: 0 1 17 000000 - (B)
1.17	11240-2	35.721,12	
	62080-7	680.091,35	
Soma		715.812,47	776.695,53
AF - Contas Com atributo (F)		0,00	
Saldo Bancário Ajustado da Fonte		715.812,47	
PF - Classe 2 e 6(passivo e Orçamento) da Fonte - APLIC (C)		0,00	
Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0 1 17 0000) - (D) = (B) + (C)		776.695,53	
Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0 1 17 0000)-(E) = (A) - (D)		-	60.883,06
Saldo da Fonte: 0 1 17 00000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial de 31/12/2019			715.812,47
Fonte: B e C = Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>AF ou PF por Fonte			

Situação da análise: **MANTIDO**

2.8 ) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.18.000000 - Transferências do FUNDEB 60% do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -182.681,52. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Para certificar a integridade dos saldos financeiros registrados no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro - DSF apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2019, inserto no Apêndice E, foram confrontados os saldos das contas bancárias, extratos bancários e conciliações bancárias, estes em documentos físicos em PDF enviados pelo jurisdicionado nos autos digitais (Sistema Control-P autos digitais Documento Externo\_168308\_2020 e DOCUMENTO\_EXTERNO\_146587\_2020\_01), com os dados do sistema APLIC – RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCÍCIO - DDR - Razão Contábil 82111010000.

O saldo ajustado do DDR - Razão Contábil 82111010000, da Fonte: 0.1.18.000000 - Transferências do FUNDEB 60%, apresentou divergência, entre os Extratos Bancários físicos em PDF e o Saldo da Conta Corrente Contábil DDR - Razão Contábil 82111010000 dos Informes do Sistema APLIC, conforme mapeamento resumido a seguir:



<b>PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019</b>			
<b>Fonte: 118000000 - Transferências do FUNDEB 60%</b>			
<b>SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF(Documento Externo 146587 2020_01)</b>			<b>DADOS DO SISTEMA APLIC</b>
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final	DDR - Razão Contábil 82111010000
		Disponível (A)	Fonte: 0 1 18 000000 - (B)
1.18	10350-0	1.950,54	
	10508-2	132,53	
	11431-6	213,18	
	23522-9	35,26	
	197333-9	8.951,54	
	2043-5	4,58	
	7713-5	602,38	195.112,43
	7808-5	193,23	
	65001-3	269,3	
	85-2	78,37	
Soma		12.430,91	
<b>AF - Contas Com atributo (F)</b>		0,00	
<b>Saldo Bancário Ajustado da Fonte</b>		<b>12.430,91</b>	
<b>PF - Classe 2 e 6(passivo e Orçamento) da Fonte - APLIC (C)</b>			0,00
<b>Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!18!0000) - (D) = (B) + (C)</b>			<b>195.112,43</b>
<b>Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!18!0000)-(E) = (A) - (D)</b>			<b>-182.681,52</b>
<b>Saldo da Fonte: 0 1 18 000000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial de 31/12/2019</b>			<b>65.945,43</b>

Fonte: B e C = Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>AF ou PF por Fonte

#### **Manifestação da defesa:**

O defendente apresentou argumento único com relação as irregularidades enumeradas como 2.1 a 2.18 do Relatório técnico Preliminar, motivo pelo qual opta-se por não repetir a manifestação da defesa neste subitem. A manifestação da defesa consta na irregularidade 2.1 deste relatório.

#### **Análise da defesa:**

Considerando que o gestor confirma a existência da divergência no controle de saldo da fonte, que a divergência persiste sem os ajustes necessários à sua regularização e a explanação sobre a importância do controle de fontes efetuada por esta equipe técnica na análise da defesa do item 2.1 deste relatório, considera-se mantida a irregularidade, pois foi constatado que há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.18.000000 - Transferências do FUNDEB 60% do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -182.681,52, conforme mapeamento:



PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019			
Fonte: 118000000 - Transferências do FUNDEB 60%			
SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF(Documento Externo 146587_2020_01)			DADOS DO SISTEMA APLIC
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final	DDR - Razão Contábil 82111010000
		Disponível (A)	Fonte: 0 1 18 000000 - (B)
1.18	10350-0	1.950,54	
	10508-2	132,53	
	11431-6	213,18	
	23522-9	35,26	
	197333-9	8.951,54	
	2043-5	4,58	
	7713-5	602,38	195.112,43
	7808-5	193,23	
	65001-3	269,3	
	85-2	78,37	
Soma		12.430,91	
AF - Contas Com atributo (F)		0,00	
Saldo Bancário Ajustado da Fonte		12.430,91	
PF - Classe 2 e 6(passivo e Orçamento) da Fonte - APLIC (C)			0,00
Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!18!0000) - (D) = (B) + (C)			195.112,43
Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!18!0000)-(E) = (A) - (D)			182.681,52
Saldo da Fonte: 0 1 18 000000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial de 31/12/2019			65.945,43

Fonte: B e C = Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>AF ou PF por Fonte

#### Situação da análise: *MANTIDO*

2.9 ) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.19.000000 - Transferências do FUNDEB 40% do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -136.628,93. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Para certificar a integridade dos saldos financeiros registrados no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro - DSF apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2019, inserto no Apêndice E, foram confrontados os saldos das contas bancárias, extratos bancários e conciliações bancárias, estes em documentos físicos em PDF enviados pelo jurisdicionado nos autos digitais (Sistema Control-P autos digitais Documento Externo\_168308\_2020 e DOCUMENTO\_EXTERNO\_146587\_2020\_01), com os dados do sistema APLIC – RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCÍCIO - DDR - Razão Contábil 82111010000.

O saldo ajustado do DDR - Razão Contábil 82111010000, da Fonte: 0.1.19.000000 - Transferências



do FUNDEB 40%, apresentou divergência, entre os Extratos Bancários físicos em PDF e o Saldo da Conta Corrente Contábil DDR - Razão Contábil 82111010000 dos Informes do Sistema APLIC, conforme mapeamento resumido a seguir:

<b>PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019</b>			
<b>Fonte: 119000000 - Transferências do FUNDEB</b>			
<b>SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF(Doumento Externo_146587_2020_01)</b>		<b>DADOS DO SISTEMA APLIC</b>	
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final	DDR - Razão Contábil 82111010000
1.19	10350-0	1.415,68	210.892,79
	10508-2	216,27	
	11431-6	213,18	
	23522-9	35,26	
	197333-9	43.661,43	
	2043-5	26,67	
	8064-0	27,47	
	7713-5	4.859,06	
	7714-3	675,98	
	7808-5	22.620,99	
	65001-3	93,89	
	85-2	417,98	
<b>Soma</b>		<b>74.263,86</b>	
<b>AF - Contas Com atributo (F)</b>		<b>0,00</b>	
<b>Saldo Bancário Ajustado da Fonte</b>		<b>74.263,86</b>	
<b>PF - Classe 2 e 6(passivo e Orçamento) da Fonte - APUC (C)</b>			
<b>Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!19!0000) - (D) = (B) + (C)</b>		<b>210.892,79</b>	
<b>Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!19!0000)-(E) = (A) - (D)</b>		<b>-</b>	<b>136.628,93</b>
<b>Saldo da Fonte: 0 1 19 000000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial de 31/12/2019</b>			<b>50.773,39</b>
<b>Fonte: B e C = Informes Mensais&gt;Contabilidade&gt;Lançamento Contábil&gt;AF ou PF por Fonte</b>			

#### **Manifestação da defesa:**

O defendente apresentou argumento único com relação as irregularidades enumeradas como 2.1 a 2.18 do Relatório técnico Preliminar, motivo pelo qual opta-se por não repetir a manifestação da defesa neste subitem. A manifestação da defesa consta na irregularidade 2.1 deste relatório.

#### **Análise da defesa:**

Considerando que o gestor confirma a existência da divergência no controle de saldo da fonte, que a divergência persiste sem os ajustes necessários à sua regularização e a explanação sobre a importância do controle de fontes efetuada por esta equipe técnica na análise da defesa do item 2.1 deste relatório, considera-se



mantida a irregularidade, pois foi constatado que há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.19.000000 - Transferências do FUNDEB 40% do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -136.628,93, conforme mapeamento:

<b>PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019</b>			
<b>Fonte: 119000000 - Transferências do FUNDEB</b>			
<b>SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF(Documento Externo_146587_2020_01)</b>		<b>DADOS DO SISTEMA APLIC</b>	
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final	DDR - Razão Contábil 82111010000
1.19	10350-0	1.415,68	210.892,79
	10508-2	216,27	
	11431-6	213,18	
	23522-9	35,26	
	197333-9	43.661,43	
	2043-5	26,67	
	8064-0	27,47	
	7713-5	4.859,06	
	7714-3	675,98	
	7808-5	22.620,99	
	65001-3	93,89	
	85-2	417,98	
<b>Soma</b>		<b>74.263,86</b>	
<b>AF - Contas Com atributo (F)</b>		<b>0,00</b>	
<b>Saldo Bancário Ajustado da Fonte</b>		<b>74.263,86</b>	
<b>PF - Classe 2 e 6(passivo e Orçamento) da Fonte - APUC (C)</b>			
<b>Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(01!19!0000) - (D) = (B) + (C)</b>		<b>210.892,79</b>	
<b>Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(01!19!0000)-(E) = (A) - (D)</b>		<b>-</b>	<b>136.628,93</b>
<b>Saldo da Fonte: 0 1 19 000000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial de 31/12/2019</b>			<b>50.773,39</b>
<b>Fonte: B e C = Informes Mensais&gt;Contabilidade&gt;Lançamento Contábil&gt;AF ou PF por Fonte</b>			

**Situação da análise: MANTIDO**

2.10 ) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.22.000000 - Transferências de Convênios – Educação do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -24.049,86. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Para certificar a integridade dos saldos financeiros registrados no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro - DSF apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2019, inserto no Apêndice E, foram confrontados os saldos das contas bancárias, extratos bancários e conciliações bancárias, estes em documentos



físicos em PDF enviados pelo jurisdicionado nos autos digitais (Sistema Control-P autos digitais Documento Externo\_168308\_2020 e DOCUMENTO\_EXTERNO\_146587\_2020\_01), com os dados do sistema APLIC – RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCÍCIO - DDR - Razão Contábil 82111010000.

O saldo ajustado do DDR - Razão Contábil 82111010000, da Fonte: 0.1.22.000000 - Transferências de Convênios – Educação, apresentou divergência, entre os Extratos Bancários físicos em PDF e o Saldo da Conta Corrente Contábil DDR - Razão Contábil 82111010000 dos Informes do Sistema APLIC, conforme mapeamento resumido a seguir:

PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019			
Fonte: 0.1.22.000000 - Transferências de Convênios - Educação			
SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF(Documento Externo_146587_2020_01)		DADOS DO SISTEMA APLIC	
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final	DDR - Razão Contábil
1.22	11431-6	99,59	82111010000
	14071-6	1.023,43	
	31195-2	244.107,42	
	31156-1	18.879,06	
	7714-3	299,93	249.380,29
Soma		264.409,43	
AF - Contas Com atributo (F)		0,00	
Saldo Bancário Ajustado da Fonte		264.409,43	
PF - Classe 2 e 6(passivo e Orçamento) da Fonte - APLIC (C)			39.079,00
Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!22!00000) - (D) = (B) + (C)			288.459,29
Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!22!00000)-(E) = (A) - (D)		-	24.049,86
Saldo da Fonte: 0 1 22 00000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial de 31/12/2019			225.330,43
Fonte: B e C = Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>AF ou PF por Fonte			

#### Manifestação da defesa:

O defendente apresentou argumento único com relação as irregularidades enumeradas como 2.1 a 2.18 do Relatório técnico Preliminar, motivo pelo qual opta-se por não repetir a manifestação da defesa neste subitem. A manifestação da defesa consta na irregularidade 2.1 deste relatório.

#### Análise da defesa:

Considerando que o gestor confirma a existência da divergência no controle de saldo da fonte, que a divergência persiste sem os ajustes necessários à sua regularização e a explanação sobre a importância do controle de fontes efetuada por esta equipe técnica na análise da defesa do item 2.1 deste relatório, considera-se mantida a irregularidade, pois foi constatado que há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.22.000000 - Transferências de Convênios – Educação do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -24.049,86 , conforme mapeamento:



PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019			
Fonte: 0.1.22.000000 - Transferências de Convênios - Educação			
SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF(Documento Externo_146587_2020_01)		DADOS DO SISTEMA APLIC	
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final	DDR - Razão Contábil
		Disponível (A)	82111010000
1.22	11431-6	99,59	Fonte: 0 1 22 00000 - (B)  249.380,29
	14071-6	1.023,43	
	31195-2	244.107,42	
	31156-1	18.879,06	
	7714-3	299,93	
	Soma	264.409,43	
AF - Contas Com atributo (F)		0,00	
Saldo Bancário Ajustado da Fonte		264.409,43	
PF - Classe 2 e 6(passivo e Orçamento) da Fonte - APLIC (C)			39.079,00
Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0 1 22 00000) - (D) = (B) + (C)			288.459,29
Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0 1 22 00000)-(E) = (A) - (D)		-	24.049,86
Saldo da Fonte: 0 1 22 00000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial de 31/12/2019			225.330,43
Fonte: B e C = Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>AF ou PF por Fonte			

Situação da análise: **MANTIDO**

2.11 ) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.23.000000 - Transferências de Convênios – Saúde do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 38.656,99. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Para certificar a integridade dos saldos financeiros registrados no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro - DSF apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2019, inserto no Apêndice E, foram confrontados os saldos das contas bancárias, extratos bancários e conciliações bancárias, estes em documentos físicos em PDF enviados pelo jurisdicionado nos autos digitais (Sistema Control-P autos digitais Documento Externo\_168308\_2020 e DOCUMENTO\_EXTERNO\_146587\_2020\_01), com os dados do sistema APLIC – RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCÍCIO - DDR - Razão Contábil 82111010000.

O saldo ajustado do DDR - Razão Contábil 82111010000, da Fonte: 0.1.23.000000 - Transferências de Convênios – Saúde , apresentou divergência, entre os Extratos Bancários físicos em PDF e o Saldo da Conta Corrente Contábil DDR - Razão Contábil 82111010000 dos Informes do Sistema APLIC, conforme mapeamento resumido a seguir:



PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019		
Fonte: 0.1.23.000000 - Transferências de Convênios - Saúde		
SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF(Documento Externo_146587_2020_01)		DADOS DO SISTEMA APLIC
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final
		Disponível (A)
1.23	10350-0	1.603,17
	11959-8	1.373,06
	23668-3	16.633,13
	23672-1	7.547,76
	23676-4	3.691,06
	23679-9	207,25
	23680-2	130.997,81
	25409-6	30.564,07
	25815-6	430,47
	25816-4	478,43
	26514-4	2.835,13
	27393-7	900,67
	29359-8	7.665,86
	30122-1	14,82
	30167-1	1.199,86
	31495-1	1.017.341,33
	31520-6	50.357,89
	30979-6	13,53
	2043-5	113,93
	8272-4	1.488,48
	8274-0	5.020,48
	65001-3	305,05
	85-2	43,58
<b>Soma</b>		<b>1.280.826,82</b>
<b>AF - Contas Com atributo (F)</b>		<b>0,00</b>
<b>Saldo Bancário Ajustado da Fonte</b>		<b>1.280.826,82</b>
PF - Classe 2 e 6(passivo e Orçamento) da Fonte - APLIC (C )		69.051,69
Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!23!0000) - (D) = (B) + (C )		<b>1.242.169,83</b>
Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!23!0000)-(E) = (A) - (D)		<b>38.656,99</b>
<b>Saldo da Fonte: 0 1 23 000000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial de 31/12/2019</b>		<b>1.201.545,89</b>

Fonte: B e C = Informes Mensais>Contabilidade> Lançamento Contábil>AF ou PF por Fonte

#### Manifestação da defesa:

O defendente apresentou argumento único com relação as irregularidades enumeradas como 2.1 a 2.18 do Relatório técnico Preliminar, motivo pelo qual opta-se por não repetir a manifestação da defesa neste subitem. A manifestação da defesa consta na irregularidade 2.1 deste relatório.



**Análise da defesa:**

Considerando que o gestor confirma a existência da divergência no controle de saldo da fonte, que a divergência persiste sem os ajustes necessários à sua regularização e a explanação sobre a importância do controle de fontes efetuada por esta equipe técnica na análise da defesa do item 2.1 deste relatório, considera-se mantida a irregularidade, pois foi constatado que há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.23.000000 - Transferências de Convênios – Saúde do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 38.656,99, conforme mapeamento:



PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019		
Fonte: 0.1.23.000000 - Transferências de Convênios - Saúde		
SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF(Documento Externo_146587_2020_01)		DADOS DO SISTEMA APLIC
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final
		Disponível (A)
1.23	10350-0	1.603,17
	11959-8	1.373,06
	23668-3	16.633,13
	23672-1	7.547,76
	23676-4	3.691,06
	23679-9	207,25
	23680-2	130.997,81
	25409-6	30.564,07
	25815-6	430,47
	25816-4	478,43
	26514-4	2.835,13
	27393-7	900,67
	29359-8	7.665,86
	30122-1	14,82
	30167-1	1.199,86
	31495-1	1.017.341,33
	31520-6	50.357,89
	30979-6	13,53
	2043-5	113,93
	8272-4	1.488,48
	8274-0	5.020,48
	65001-3	305,05
	85-2	43,58
Soma		1.280.826,82
AF - Contas Com atributo (F)		0,00
Saldo Bancário Ajustado da Fonte		1.280.826,82
PF - Classe 2 e 6(passivo e Orçamento) da Fonte - APLIC (C )		69.051,69
Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1123!0000) - (D) = (B) + (C )		1.242.169,83
Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!23!0000)-(E) = (A) - (D)		38.656,99
Saldo da Fonte: 0 1 23 000000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial de 31/12/2019		1.201.545,89

Fonte: B e C = Informes Mensais>Contabilidade> Lançamento Contábil>AF ou PF por Fonte

Situação da análise: **MANTIDO**

2.12 ) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.24.000000 - Transferência de Convênios – Outros do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 42.779,65. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Para certificar a integridade dos saldos financeiros registrados no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro - DSF apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2019, inserto no Apêndice E, foram confrontados os saldos das contas bancárias, extratos bancários e conciliações bancárias, estes em documentos físicos em PDF enviados pelo jurisdicionado nos autos digitais (Sistema Control-P autos digitais Documento Externo\_168308\_2020 e DOCUMENTO\_EXTERNO\_146587\_2020\_01), com os dados do sistema APLIC – RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCÍCIO - DDR - Razão Contábil 82111010000.

O saldo ajustado do DDR - Razão Contábil 82111010000, da Fonte: 0.1.24.000000 - Transferência de Convênios – Outros, apresentou divergência, entre os Extratos Bancários físicos em PDF e o Saldo da Conta Corrente Contábil DDR - Razão Contábil 82111010000 dos Informes do Sistema APLIC, conforme mapeamento resumido a seguir:

PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019			
Fonte: 0.1.24.000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)			DADOS DO SISTEMA APLIC
Nº Fonte de Recursos	Saldo Final	Disponível (A)	Fonte: 0 1 24 000000 - (B)
1.24	11240-2	85.062,59	
	23591-1	910,97	
	24997-1	3.963,89	
	26000-2	5.622,64	
	29793-3	0,14	-564.553,91
	30838-2	665,51	
	Soma	96.225,74	
AF - Contas Com atributo (F)			0,00
Saldo Bancário Ajustado da Fonte			96.225,74
PF - Classe 2 e 6(passivo e Orçamento) da Fonte- APLIC (C )			618.000,00
Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!24!0000) - (D) = (B) + (C )			53.446,09
Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!24!0000)-(E) = (A) - (D)			42.779,65
Saldo da Fonte: 0 1 24 000000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial de 31/12/2019			-521.774,26
Fonte: B e C = Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>AF ou PF por Fonte			

**Manifestação da defesa:**

O defendente apresentou argumento único com relação as irregularidades enumeradas como 2.1 a 2.18 do Relatório técnico Preliminar, motivo pelo qual opta-se por não repetir a manifestação da defesa neste subitem. A manifestação da defesa consta na irregularidade 2.1 deste relatório.

**Análise da defesa:**

Considerando que o gestor confirma a existência da divergência no controle de saldo da fonte, que a divergência persiste sem os ajustes necessários à sua regularização e a explanação sobre a importância do controle de fontes efetuada por esta equipe técnica na análise da defesa do item 2.1 deste relatório, considera-se



mantida a irregularidade, pois foi constatado que há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.24.000000 - Transferência de Convênios – Outros do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 42.779,65, conforme mapeamento:

PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019			
Fonte: 0.1.24.000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)			
SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF(Documento Externo 146587_2020_01)		DADOS DO SISTEMA APLIC	
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final	DDR - Razão Contábil 82111010000
1.24	11240-2	85.062,59	Fonte: 0 1 24 000000 - (B)  -564.553,91
	23591-1	910,97	
	24997-1	3.963,89	
	26000-2	5.622,64	
	29793-3	0,14	
	30838-2	665,51	
Soma		96.225,74	
AF - Contas Com atributo (F)		0,00	
Saldo Bancário Ajustado da Fonte		96.225,74	
PF - Classe 2 e 6(passivo e Orçamento) da Fonte- APLIC (C )			618.000,00
Sal do Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!24!0000) - (D) = (B) + (C )			53.446,09
Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!24!0000)-(E) = (A) - (D)			42.779,65
Saldo da Fonte: 0 1 24 000000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial de 31/12/2019			-521.774,26
Fonte: B e C = Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>AF ou PF por Fonte			

#### Situação da análise: **MANTIDO**

2.13 ) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.29.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 7.555,26. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Para certificar a integridade dos saldos financeiros registrados no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro - DSF apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2019, inserto no Apêndice E, foram confrontados os saldos das contas bancárias, extratos bancários e conciliações bancárias, estes em documentos físicos em PDF enviados pelo jurisdicionado nos autos digitais (Sistema Control-P autos digitais Documento Externo\_168308\_2020 e DOCUMENTO\_EXTERNO\_146587\_2020\_01), com os dados do sistema APLIC – RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCÍCIO - DDR - Razão Contábil 82111010000.

O saldo ajustado do DDR - Razão Contábil 82111010000, da Fonte: 0.1.29.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, apresentou divergência, entre os Extratos Bancários físicos em PDF e o Saldo da Conta Corrente Contábil DDR - Razão Contábil 82111010000 dos Informes do Sistema APLIC, conforme mapeamento resumido a seguir:



PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019			
Fonte: 0.1.29.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF(Documento Externo 146587_2020_01)			DADOS DO SISTEMA APLIC
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final	DDR - Razão Contábil
		Disponível (A)	82111010000 Fonte: 0 1 29 000000 - (B)
	10350-0	1.450,86	
	11431-6	856,58	
	21546-5	480,62	
	23580-6	544,04	
	29096-3	5.669,34	
	29371-7	4.407,24	
	29375-X	12.221,14	
	29378-4	15.182,12	
1.29	29383-0	221.688,70	
	30893-5	208,6	
	31335-1	16.001,90	
	33692-0	150.000,00	
	2043-5	38,93	
	8064-0	9,15	
	8270-8	8.563,20	
	65001-3	207,41	
	85-2	67,98	
	Soma	437.597,81	
	AF - Contas Com atributo (F)	0,00	
	Saldo Bancário Ajustado da Fonte	437.597,81	
	PF - Classe 2 e 6 (passivo e Orçamento) da Fonte- APLIC (C )		573,00
	Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0112910000) - (D) = (B) + (C )		430.042,55
	Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0112910000)-(E) = (A) - (D)		7.555,26
	Saldo da Fonte: 0 1 29 000000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro(DSF) do Balanço Patrimonial de 31/12/2019		434.362,77
	Fonte: B e C = Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>AF ou PF por Fonte		

#### Manifestação da defesa:

O defendente apresentou argumento único com relação as irregularidades enumeradas como 2.1 a 2.18 do Relatório técnico Preliminar, motivo pelo qual opta-se por não repetir a manifestação da defesa neste subitem. A manifestação da defesa consta na irregularidade 2.1 deste relatório.

#### Análise da defesa:

Considerando que o gestor confirma a existência da divergência no controle de saldo da fonte, que a divergência persiste sem os ajustes necessários à sua regularização e a explanação sobre a importância do



controle de fontes efetuada por esta equipe técnica na análise da defesa do item 2.1 deste relatório, considera-se mantida a irregularidade, pois foi constatado que há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.29.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 7.555,26, conforme mapeamento:

PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019			
Fonte: 0.1.29.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF(Documento Externo_146587_2020_01)		DADOS DO SISTEMA APLIC	
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final	DDR - Razão Contábil
		Disponível (A)	Fonte: 0 1 29 000000 - (B)
1.29	10350-0	1.450,86	82111010000 429.469,55
	11431-6	856,58	
	21546-5	480,62	
	23580-6	544,04	
	29096-3	5.669,34	
	29371-7	4.407,24	
	29375-X	12.221,14	
	29378-4	15.182,12	
	29383-0	221.688,70	
	30893-5	208,6	
	31335-1	16.001,90	
	33692-0	150.000,00	
	2043-5	38,93	
	8064-0	9,15	
	8270-8	8.563,20	
	65001-3	207,41	
	85-2	67,98	
Soma		437.597,81	
AF - Contas Com atributo (F)		0,00	
Saldo Bancário Ajustado da Fonte		437.597,81	
PF - Classe 2 e 6 (passivo e Orçamento) da Fonte- APLIC (C )			573,00
Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0 1 29 00000) - (D) = (B) + (C )			430.042,55
Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0 1 29 00000)-(E) = (A) - (D)			7.555,26
Saldo da Fonte: 0 1 29 00000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro(DSF) do Balanço Patrimonial de 31/12/2019			434.362,77
Fonte: B e C = Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>AF ou PF por Fonte			

Situação da análise: **MANTIDO**

2.14 ) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.30.000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco



(extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -1.613,20. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Para certificar a integridade dos saldos financeiros registrados no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro - DSF apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2019, inserto no Apêndice E, foram confrontados os saldos das contas bancárias, extratos bancários e conciliações bancárias, estes em documentos físicos em PDF enviados pelo jurisdicionado nos autos digitais (Sistema Control-P autos digitais Documento Externo\_168308\_2020 e DOCUMENTO\_EXTERNO\_146587\_2020\_01), com os dados do sistema APLIC – RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCÍCIO - DDR - Razão Contábil 82111010000.

O saldo ajustado do DDR - Razão Contábil 82111010000, da Fonte: 0.1.30.000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, apresentou divergência, entre os Extratos Bancários físicos em PDF e o Saldo da Conta Corrente Contábil DDR - Razão Contábil 82111010000 dos Informes do Sistema APLIC, conforme mapeamento resumido a seguir:

**Manifestação da defesa:**

O defendente apresentou argumento único com relação as irregularidades enumeradas como 2.1 a 2.18 do Relatório técnico Preliminar, motivo pelo qual opta-se por não repetir a manifestação da defesa neste subitem. A manifestação da defesa consta na irregularidade 2.1 deste relatório.

**Análise da defesa:**

Considerando que o gestor confirma a existência da divergência no controle de saldo da fonte, que a divergência persiste sem os ajustes necessários à sua regularização e a explanação sobre a importância do controle de fontes efetuada por esta equipe técnica na análise da defesa do item 2.1 deste relatório, considera-se mantida a irregularidade, pois foi constatado que há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.30.000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -1.613,20, conforme mapeamento:



PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019			
Fonte: 0.1.30.000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB			
SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF(Documento Externo_146587_2020_01)		DADOS DO SISTEMA APLIC	
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final	DDR - Razão Contábil
		Disponível (A)	82111010000 Fonte: 0 1 30 000000 - (B)
1.30	28509-9	537.900,42	
	Soma	537.900,42	418.513,62
<b>AF - Contas Com atributo (F)</b>		0,00	
<b>Saldo Bancário Ajustado da Fonte</b>		<b>537.900,42</b>	
PF - Classe 2 e 6(passivo e Orçamento) da Fonte - APLIC (C)			121.000,00
Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!130!0000) - (D) = (B) + (C)			539.513,62
Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!130!0000)-(E) = (A) - (D)			- 1.613,20
<b>Saldo da Fonte: 0 1 30 00000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial de 31/12/2019</b>			<b>416.899,45</b>
Fonte: B e C = Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>AF ou PF por Fonte			

**Situação da análise: MANTIDO**

2.15 ) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.42.000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – Estado do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -55.247,45. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Para certificar a integridade dos saldos financeiros registrados no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro - DSF apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2019, inserto no Apêndice E, foram confrontados os saldos das contas bancárias, extratos bancários e conciliações bancárias, estes em documentos físicos em PDF enviados pelo jurisdicionado nos autos digitais (Sistema Control-P autos digitais Documento Externo\_168308\_2020 e DOCUMENTO\_EXTERNO\_146587\_2020\_01), com os dados do sistema APLIC – RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCÍCIO - DDR - Razão Contábil 82111010000.

O saldo ajustado do DDR - Razão Contábil 82111010000, da Fonte: 0.1.42.000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – Estado, apresentou divergência, entre os Extratos Bancários físicos em PDF e o Saldo da Conta Corrente Contábil DDR - Razão Contábil 82111010000 dos Informes do Sistema APLIC, conforme mapeamento resumido a seguir:



<b>PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019</b>			
<b>Fonte: 0.1.42.000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado</b>			
<b>SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF(Documento Externo 146587_2020_01)</b>			<b>DADOS DO SISTEMA APLIC</b>
<b>Nº Fonte de Recursos</b>	<b>Conta Corrente</b>	<b>Saldo Final</b>	<b>DDR - Razão Contábil</b>
		<b>Disponível (A)</b>	82111010000 Fonte: 0 1 42 000000 - (B)
1.42	23668-3	1.209,17	
<b>Soma</b>		<b>1.209,17</b>	<b>56.456,62</b>
<b>AF - Contas Com atributo (F)</b>		<b>0,00</b>	
<b>Saldo Bancário Ajustado da Fonte</b>		<b>1.209,17</b>	
PF - Classe 2 e 6(passivo e Orçamento) da Fonte- APLIC (C )			
Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!42!0000) - (D) = (B) + (C )			<b>56.456,62</b>
<b>Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!42!0000)-(E) = (A) - (D)</b>			<b>-55.247,45</b>
<b>Saldo da Fonte: 0 1 42 000000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro(DSF) do Balanço Patrimonial de 31/12/2019</b>			<b>2.163,90</b>
Fonte: B e C = Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>AF ou PF por Fonte			

#### **Manifestação da defesa:**

O defendente apresentou argumento único com relação as irregularidades enumeradas como 2.1 a 2.18 do Relatório técnico Preliminar, motivo pelo qual opta-se por não repetir a manifestação da defesa neste subitem. A manifestação da defesa consta na irregularidade 2.1 deste relatório.

#### **Análise da defesa:**

Considerando que o gestor confirma a existência da divergência no controle de saldo da fonte, que a divergência persiste sem os ajustes necessários à sua regularização e a explanação sobre a importância do controle de fontes efetuada por esta equipe técnica na análise da defesa do item 2.1 deste relatório, considera-se mantida a irregularidade, pois foi constatado que há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.42.000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – Estado do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -55.247,45, conforme mapeamento:



PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019			
Fonte: 0.1.42.000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado			
SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF(Documento Externo 146587_2020_01)		DADOS DO SISTEMA APLIC	
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final	DDR - Razão Contábil
		Disponível (A)	82111010000 Fonte: 0 1 42 000000 - (B)
1.42	23668-3	1.209,17	
<b>Soma</b>		<b>1.209,17</b>	<b>56.456,62</b>
<b>AF - Contas Com atributo (F)</b>		<b>0,00</b>	
<b>Saldo Bancário Ajustado da Fonte</b>		<b>1.209,17</b>	
PF - Classe 2 e 6(passivo e Orçamento) da Fonte- APLIC (C )			
Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!42!0000) - (D) = (B) + (C )			<b>56.456,62</b>
Diferença entre saldo Ajustado da banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!42!0000)-(E) = (A) - (D)			<b>55.247,45</b>
<b>Saldo da Fonte: 0 1 42 000000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro(DSF) do Balanço Patrimonial de 31/12/2019</b>			<b>2.163,90</b>
Fonte: B e C = Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>AF ou PF por Fonte			

**Situação da análise: MANTIDO**

2.16 ) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.92.000000 - Alienação de Bens do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 132.977,08. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Para certificar a integridade dos saldos financeiros registrados no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro - DSF apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2019, inserto no Apêndice E, foram confrontados os saldos das contas bancárias, extratos bancários e conciliações bancárias, estes em documentos físicos em PDF enviados pelo jurisdicionado nos autos digitais (Sistema Control-P autos digitais Documento Externo\_168308\_2020 e DOCUMENTO\_EXTERNO\_146587\_2020\_01), com os dados do sistema APLIC – RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCÍCIO - DDR - Razão Contábil 82111010000.

O saldo ajustado do DDR - Razão Contábil 82111010000, da Fonte: 0.1.92.000000 - Alienação de Bens, apresentou divergência, entre os Extratos Bancários físicos em PDF e o Saldo da Conta Corrente Contábil DDR - Razão Contábil 82111010000 dos Informes do Sistema APLIC, conforme mapeamento resumido a seguir:



<b>PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019</b>			
<b>Fonte: 0.1.92.000000 - Alienação de Bens</b>			
<b>SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF(Documento Externo_146587_2020_01)</b>			<b>DADOS DO SISTEMA APLIC</b>
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final	DDR - Razão Contábil
1.92	2043-5	120,95	82111010000
	4042-8	331.018,75	Fonte: 0 1 92 000000 - (B)  -11.038,95
	65001-3	134,04	
	85-2	73,47	
	39852-7	46,94	
	<b>Soma</b>	<b>331.394,15</b>	
<b>AF - Contas Com atributo (F)</b>		<b>0,00</b>	
<b>Saldo Bancário Ajustado da Fonte</b>		<b>331.394,15</b>	
PF - Classe 2 e 6(passivo e Orçamento) da Fonte - APLIC (C )			209.456,02
Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!92!0000) - (D) = (B) + (C)			<b>198.417,07</b>
Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!92!0000)-(E) = (A) - (D)			<b>132.977,08</b>
<b>Saldo da Fonte: 0 1 92 000000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial de 31/12/2019</b>			<b>121.938,13</b>
Fonte: B e C = Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>AF ou PF por Fonte			

#### **Manifestação da defesa:**

O defendente apresentou argumento único com relação as irregularidades enumeradas como 2.1 a 2.18 do Relatório técnico Preliminar, motivo pelo qual opta-se por não repetir a manifestação da defesa neste subitem. A manifestação da defesa consta na irregularidade 2.1 deste relatório.

#### **Análise da defesa:**

Considerando que o gestor confirma a existência da divergência no controle de saldo da fonte, que a divergência persiste sem os ajustes necessários à sua regularização e a explanação sobre a importância do controle de fontes efetuada por esta equipe técnica na análise da defesa do item 2.1 deste relatório, considera-se mantida a irregularidade, pois foi constatado que há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.92.000000 - Alienação de Bens do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 132.977,08, conforme mapeamento:



PREFEITURA DE JURUENA - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2019			
Fonte: 0.1.92.000000 - Alienação de Bens			
SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF(Documento Externo_146587_2020_01)			DADOS DO SISTEMA APLIC
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final	DDR - Razão Contábil
1.92	2043-5	120,95	82111010000
	4042-8	331.018,75	Fonte: 0 1 92 000000 - (B)  -11.038,95
	65001-3	134,04	
	85-2	73,47	
	39852-7	46,94	
	Soma	331.394,15	
AF - Contas Com atributo (F)			0,00
Saldo Bancário Ajustado da Fonte			331.394,15
PF - Classe 2 e 6(passivo e Orçamento) da Fonte - APLIC (C )			209.456,02
Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!92!0000) - (D) = (B) + (C)			198.417,07
Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(0!1!92!0000)-(E) = (A) - (D)			132.977,08
Saldo da Fonte: 0 1 92 000000 no Anexo Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial de 31/12/2019			121.938,13
Fonte: B e C = Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>AF ou PF por Fonte			

Situação da análise: **MANTIDO**

2.17 ) Há divergências nos saldos das Fontes do sistema APLIC com os saldos das fontes registradas no DSF do Balanço Patrimonial de 2019. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Na aplicação de regras de integridade entre os saldo das Fontes do sistema APLIC e os saldos das fontes registradas no DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (DSF) demonstrado no Balanço Patrimonial de 2019 da Prefeitura Municipal de Juruena (Apêndice E), apurou-se divergências, conforme mapeamento a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - EXERCÍCIO 2019			
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (DSF) APURADO NO:			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	BALANÇO PATRIMONIAL(BP)	SISTEMA APLIC - DDR	Divergência entre os dados do Sistema APPLIC - Saldos Ajustados das Fontes do DDR - Conta Contábil 82111010000 X DSF DO BP
	SUPERÁVIT / DÉFICIT(R\$)	SUPERÁVIT / DÉFICIT(R\$)	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS	764.867,43	578.974,20	-185.893,23
0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	147.185,33	145.971,86	-1.213,47
0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	146.025,64	167.297,06	21.271,42
0.1.14.000000 - Transferências de Recursos do SUS	2.317,68	0,00	-2.317,68
0.1.15.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	587.350,09	587.350,09	0,00
0.1.16.000000 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	53.395,55	0,00	-53.395,55
0.1.17.000000 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	715.812,47	776.695,53	60.883,06
0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 60%	65.945,43	195.112,43	
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 40%	50.773,39	210.892,79	160.119,40
0.1.22.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	225.330,43	249.380,29	24.049,86
0.1.23.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE	1.201.545,89	1.173.118,14	-28.427,75
0.1.24.000000 TRANSFERÊNCIA DE CONVENIOS OUTROS	-521.774,26	-564.553,91	-42.779,65
0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	434.362,77	429.469,55	-4.893,22
0.1.30.000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FETHAB	416.899,45	418.513,62	1.614,17
0.1.37.000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL - LEI N. 13.885/2019	610.437,84	610.437,84	0,00
0.1.42.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	2.163,90	56.456,62	54.292,72
0.1.46.000000 SAÚDE - BLOCO DE CUSTEIO	58.883,35	56.883,35	-2.000,00
0.1.92.000000 ALIENAÇÃO DE BENS	121.938,13	-11.038,95	-132.977,08
<b>TOTAL</b>	<b>5.083.460,51</b>	<b>5.080.960,51</b>	<b>-2.500,00</b>

**Manifestação da defesa:**

O defendente apresentou argumento único com relação as irregularidades enumeradas como 2.1 a 2.18 do Relatório técnico Preliminar, motivo pelo qual opta-se por não repetir a manifestação da defesa neste subitem. A manifestação da defesa consta na irregularidade 2.1 deste relatório.

**Análise da defesa:**

Considerando que o gestor confirma a existência da divergência no controle de saldo da fonte, que



a divergência persiste sem os ajustes necessários à sua regularização e a explanação sobre a importância do controle de fontes efetuada por esta equipe técnica na análise da defesa do item 2.1 deste relatório, considera-se mantida a irregularidade, pois foi constatado que há divergência nos saldos das Fontes do sistema APLIC com os saldos das fontes registradas no DSF do Balanço Patrimonial de 2019, conforme mapeamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - EXERCÍCIO 2019			
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (DSF) APURADO NO:			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	BALANÇO PATRIMONIAL(BP)	SISTEMA APLIC - DDR	Divergência entre os dados do Sistema APLIC - Saldos Ajustados das Fontes do DDR - Conta Contábil 82111010000 X DSF DO BP
	SUPERÁVIT / DÉFICIT(R\$)	SUPERÁVIT / DÉFICIT(R\$)	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS	764.867,43	578.974,20	-185.893,23
0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	147.185,33	145.971,86	-1.213,47
0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	146.025,64	167.297,06	21.271,42
0.1.14.000000 - Transferencias de Recursos do SUS	2.317,68	0,00	-2.317,68
0.1.15.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	587.350,09	587.350,09	0,00
0.1.16.000000 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	53.395,55	0,00	-53.395,55
0.1.17.000000 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	715.812,47	776.695,53	60.883,06
0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 60%	65.945,43	195.112,43	
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 40%	50.773,39	210.892,79	160.119,40
0.1.22.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	225.330,43	249.380,29	24.049,86
0.1.23.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE	1.201.545,89	1.173.118,14	-28.427,75
0.1.24.000000 TRANSFERÊNCIA DE CONVENIOS OUTROS	-521.774,26	-564.553,91	-42.779,65
0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	434.362,77	429.469,55	-4.893,22
0.1.30.000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FETHAB	416.899,45	418.513,62	1.614,17
0.1.37.000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL - LEI N. 13.885/2019	610.437,84	610.437,84	0,00
0.1.42.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	2.163,90	56.456,62	54.292,72
0.1.46.000000 SAÚDE - BLOCO DE CUSTEIO	58.883,35	56.883,35	-2.000,00
0.1.92.000000 ALIENAÇÃO DE BENS	121.938,13	-11.038,95	-132.977,08
<b>TOTAL</b>	<b>5.083.460,51</b>	<b>5.080.960,51</b>	<b>-2.500,00</b>

**Situação da análise: MANTIDO**

2.18 ) Na aplicação da regra de integridade interdemonstrações do saldo do superávit/déficit financeiro constante



do Balanço Patrimonial - BP é aplicada comparando-se o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros com o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, foi detectado divergência de R\$ 1,42. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Para certificar sobre a convergência do saldo do superávit financeiro registrado no Balanço Patrimonial foi aplicada a regra de integridade interdemonstrações (Fonte: Entendendo as DCASP da Teoria à Prática de Elaboração, Consolidação e Análise, Brasília -2017, Editora Gestão Pública), conforme quadro: 07 abaixo:

Quadro: 07 - BP - Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes x Quadro do Superávit/Déficit Financeiro	
QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Ativo Financeiro - Passivo Financeiro	Linha do Total das Fontes de Recursos
Fonte: Entendendo as DCASP da Teoria à Prática de Elaboração, Consolidação e Análise, Brasília -2017, Editora Gestão Pública	

Na aplicação da regra de integridade interdemonstrações do saldo do superávit/déficit financeiro constante do Balanço Patrimonial - BP (Apêndice E) é aplicada comparando-se o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros

com o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, foi detectado divergência, conforme mapeamento a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA					
BALANÇO PATRIMONIAL DO PODER EXECUTIVO EM 31/12/2019					
Regra de Integridade Interdemonstrações do saldo do superávit/déficit financeiro					
(+)	ATIVO FINANCEIRO	6.701.898,76	=	Quadro do Superávit/Déficit Financeiro	
(-)	PASSIVO FINANCEIRO	1.618.436,83	=	Total das Fontes de Recursos	5.083.460,51
(=)	<b>TOTAL</b>	<b>5.083.461,93</b>	=	<b>Total</b>	<b>5.083.460,51</b>
	Diferença				<b>1,42</b>

#### Manifestação da defesa:

O defendente apresentou argumento único com relação as irregularidades enumeradas como 2.1 a 2.18 do Relatório técnico Preliminar, motivo pelo qual opta-se por não repetir a manifestação da defesa neste subitem. A manifestação da defesa consta na irregularidade 2.1 deste relatório.

#### Análise da defesa:

Considerando que o gestor confirma a existência da divergência no controle de saldo da fonte, que a divergência persiste sem os ajustes necessários à sua regularização e a explanação sobre a importância do controle de fontes efetuada por esta equipe técnica na análise da defesa do item 2.1 deste relatório, considera-se mantida a irregularidade, pois foi constatado na aplicação da regra de integridade interdemonstrações do saldo do superávit/déficit financeiro constante do Balanço Patrimonial - BP é aplicada comparando-se o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros com o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, foi detectado divergência de R\$ 1,42 , conforme mapeamento:

Quadro: 07 - BP - Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes x Quadro do Superávit/Déficit Financeiro	
QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Ativo Financeiro - Passivo Financeiro	Linha do Total das Fontes de Recursos
Fonte: Entendendo as DCASP da Teoria à Prática de Elaboração, Consolidação e Análise, Brasília -2017, Editora Gestão Pública	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA					
BALANÇO PATRIMONIAL DO PODER EXECUTIVO EM 31/12/2019					
Regra de Integridade Interdemonstrações do saldo do superávit/déficit financeiro					
	Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros	=	Quadro do Superávit/Déficit Financeiro		
(+)	ATIVO FINANCEIRO	6.701.898,76		Total das Fontes de Recursos	5.083.460,51
(-)	PASSIVO FINANCEIRO	1.618.436,83	=	Total	5.083.460,51
(=)	<b>TOTAL</b>	<b>5.083.461,93</b>	=		
	Diferença				<b>1,42</b>

**Situação da análise: MANTIDO**

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1 ) A LDO referente ao exercício de 2019 foi elaborada e aprovada sem a participação da população. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

A LDO referente ao exercício de 2019 foi elaborada e aprovada sem a participação da população, conforme determina o artigo 48, § 1º, I, da LRF, onde deveria publicar o Edital no Portal da Transparência da Prefeitura, conforme consta do Relatório de Acompanhamento da LDO/2019 - Processo nº 375888/2018 - Apêndice A.

**Manifestação da defesa:**

O defendente envia a comprovação da realização da audiência pública: Edital de Convocação nº 04/2018; Ata da Audiência Pública e Lista de Presença (pág. 17 a 19/31- Documento\_Externo\_194743\_2020\_01).

**Análise da defesa:**

A comprovação da realização de audiência pública para elaboração da LDO/2019 sana o apontamento.

**Situação da análise: SANADO**

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1 ) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no total de R\$ 1.267.107,43, nas Fontes: 1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 405.543,98; 1.23 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde, no valor de R\$ R\$ 714.983,13 e 1.92 - Alienação de Bens, no valor de R\$ 146.580,32. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**



Em 2019 houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no total de R\$ 1.267.107,43, nas Fontes: 1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 405.543,98; 1.23 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde, no valor de R\$ R\$ 714.983,13 e 1.92 - Alienação de Bens, no valor de R\$ 146.580,32, conforme Anexo 1 - ORÇAMENTO - Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit.

Análise das repercussões causadas pela abertura do crédito adicional por conta do recurso inexistente, nos termos da DETERMINAÇÃO do Parecer Prévio Nº 97/2019 - TP de 3/12/2019 da lavra do Relator Conselheiro Interino Moises Maciel, encontra-se no Relatório anexo ao Apêndice I, porém a conclusão geral é a seguinte:

Após análise, com base nos dados enviados pelo jurisdicionado, via sistema APLIC, conclui-se que dos créditos adicionais abertos por Superávit Financeiro sem disponibilidade financeira no valor de R\$ 714.983,13, na Fonte 0.1.23.000000, foram empenhados o valor de R\$ 389.748,18, liquidados o valor de R\$ 342.597,61 e pagos o valor de R\$ 342.247,72; de R\$ 405.543,98 na Fonte 0.1.00.000000, foram empenhados o valor de R\$ 375.681,98, Liquidados R\$ 240.138,00 e não foram pagos; e dos R\$ 209.456,02 da Fonte: 0.1.92.000000, foram empenhados R\$ 209.456,02, porém não houve liquidação e pagamentos até 31/12/2019, conforme o Mapeamento Resumido a seguir:

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA/2019			
RESUMO GERAL DAS ANÁLISES DAS REPERCUSSÕES DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS			
DADOS EXTRAÍDOS DO SISTEMA APLIC			
FONTE: Informes Mensais>Despesas>Empenhos>Detalhamento>Localizar Empenhos(conforme o crédito adicional)>Listar Empenhos>Visualizar Empenhos			
Análise Extraída dentro das limitações do que e como foi informado pelo Juridicionado e do que o APLIC fornece atualmente para consulta			
C.C. por S.F.			Créditos Adicionais por Superávit Financeiro(C.A. por S.F.)
Conta Corrente	Val. débito	Pago	Detalhamento DA Dotação Orçamentária
31495-1	30.400,00	30.400,00	07.001.10.302.0017.20660.3.3.90.30.00.0.1.23.0 00000 01226/2019 02857/2019 2
31495-1	209.500,00	152.430,32	07.001.10.302.0017.20660.3.3.90.39.00.0.1.23.0 00000 01226/2019 02857/2019 2
31495-1	234.000,00	58.912,97	07.001.10.301.0017.20650.3.3.90.30.00.0.1.23.0 00000 01226/2019 02857/2019 2
31495-1	96.000,00	42.313,98	07.001.10.301.0017.20650.3.3.90.39.00.0.1.23.0 00000 01226/2019 02857/2019 2
31495-1	12.000,00	660,00	07.001.10.301.0017.20670.3.3.90.30.00.0.1.23.0 00000 01226/2019 02857/2019 2
31495-1	48.000,00	27.506,13	07.001.10.302.0017.20680.3.3.90.30.00.0.1.23.0 00000 01226/2019 02857/2019 2
31495-1	40.000,00	12.192,50	07.001.10.302.0017.20680.3.3.90.39.00.0.1.23.0 00000 01226/2019 02857/2019 2
Soma	669.900,00	324.415,90	
30979-6	10.000,00	9.890,14	07.001.10.301.0017.10690.4.4.90.52.00.0.1.23.0 00000 01227/2019 02858/2019 2
31520-6	35.083,13	7.941,68	07.001.10.301.0017.10700.4.4.90.52.00.0.1.23.0 00000 01227/2019 02858/2019 2
	45.083,13	17.831,82	
Soma da Fonte: 0.1.23.000000	714.983,13	342.247,72	
	270.000,00	0,00	08.001.15.452.0019.10710.4.4.90.52.00.0.1.00.0 00000 01229/2019 02863/2019 2
	135.543,98	0,00	05.001.12.361.0013.10720.4.4.90.52.00.0.1.00.0 00000 01229/2019 02863/2019 2
Soma da Fonte: 0.1.00.000000	405.543,98	0,00	
	209.456,02	0,00	05.001.12.361.0013.10720.4.4.90.52.00.0.1.92.0 00000 01229/2019 02863/2019 2
Soma da Fonte: 0.1.92.000000	209.456,02	0,00	
Total Geral	1.329.983,13	342.247,72	

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA/2019



**RESUMO GERAL DAS ANÁLISES DAS REPERCUSSÕES DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**

**DADOS EXTRAÍDOS DO SISTEMA APLIC**

FONTE: Informes Mensais>Despesas>Empenhos>Detalhamento>Localizar Empenhos(conforme o crédito adicional)>Listar Empenhos>Visualizar Empenhos

Análise Extraída dentro das limitações do que e como foi informado pelo Juridicionado e do que o APLIC fornece atualmente para consulta

C.C. por S.F.			Créditos Adicionais por Superávit Financeiro(C.A. por S.F.)
Conta Corrente	Val. débito	Pago	Detalhamento DA Dotação Orçamentária
31495-1	30.400,00	30.400,00	07.001.10.302.0017.20660.3.3.90.30.00.0.1.23.000000 01226/2019 02857/2019 2
31495-1	209.500,00	152.430,32	07.001.10.302.0017.20660.3.3.90.39.00.0.1.23.000000 01226/2019 02857/2019 2
31495-1	234.000,00	58.912,97	07.001.10.301.0017.20650.3.3.90.30.00.0.1.23.000000 01226/2019 02857/2019 2
31495-1	96.000,00	42.313,98	07.001.10.301.0017.20650.3.3.90.39.00.0.1.23.000000 01226/2019 02857/2019 2
31495-1	12.000,00	660,00	07.001.10.301.0017.20670.3.3.90.30.00.0.1.23.000000 01226/2019 02857/2019 2
31495-1	48.000,00	27.506,13	07.001.10.302.0017.20680.3.3.90.30.00.0.1.23.000000 01226/2019 02857/2019 2
31495-1 8272-4	40.000,00	12.192,50	07.001.10.302.0017.20680.3.3.90.39.00.0.1.23.000000 01226/2019 02857/2019 2
Soma	669.900,00	324.415,90	
30979-6	10.000,00	9.890,14	07.001.10.301.0017.10690.4.4.90.52.00.0.1.23.000000 01227/2019 02858/2019 2
31520-6	35.083,13	7.941,68	07.001.10.301.0017.10700.4.4.90.52.00.0.1.23.000000 01227/2019 02858/2019 2
	45.083,13	17.831,82	
Soma da Fonte: 0.1.23.000000	714.983,13	342.247,72	
	270.000,00	0,00	08.001.15.452.0019.10710.4.4.90.52.00.0.1.00.000000 01229/2019 02863/2019 2
	135.543,98	0,00	05.001.12.361.0013.10720.4.4.90.52.00.0.1.00.000000 01229/2019 02863/2019 2
Soma da Fonte: 0.1.00.000000	405.543,98	0,00	
	209.456,02	0,00	05.001.12.361.0013.10720.4.4.90.52.00.0.1.92.000000 01229/2019 02863/2019 2
Soma da Fonte: 0.1.92.000000	209.456,02	0,00	
Total Geral	1.329.983,13	342.247,72	

**Manifestação da defesa:**

Com referência a este apontamento a defesa apresentou a seguinte justificativa:

Excelênci, não concordamos com o aludido apontamento, os créditos por superávit financeiro foram abertos com a existência de saldos orçamentários, de acordo com os saldos em suas respectivas fontes. O total de saldo em 31 de dezembro do exercício anterior totalizaram R\$ 3.816.761,15, conforme comprovantes em anexo.



**Análise da defesa:**

O defendant não apresentou documentos suficientes para elidir o apontamento, pois foi detectado, em 2019, a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no total de R\$ 1.267.107,43, nas Fontes: 1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 405.543,98; 1.23 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde, no valor de R\$ R\$ 714.983,13 e 1.92 - Alienação de Bens, no valor de R\$ 146.580,32, conforme Anexo 1 - ORÇAMENTO - Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit do Relatório Técnico Preliminar.

Importante destacar que Superávit Financeiro (Resultado Financeiro) apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, diferença positiva entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro, poderá ser utilizado como fonte de abertura de Créditos Adicionais.

A defesa alega que os créditos adicionais por Superávit Financeiro foram abertos com a existência de saldo orçamentários e encaminha o Demonstrativo dos Saldos. Ocorre que o documento apresentado evidencia apenas os Saldos Bancários e de Caixa, portanto, não trata-se do Demonstrativo de Resultado Financeiro (Superávit/Déficit).

Dessa forma, o defendant não apresentou documentos suficientes para elidir o apontamento.

**Situação da análise: MANTIDO**

**5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

*5.1 ) A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, art. 5º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

A LOA não foi elaborada de forma compatível com a LDO (art. 5º, LRF), conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice A).

**Manifestação da defesa:**

Com relação a este apontamento a defesa esclarece que houve equívoco da equipe técnica da Prefeitura no momento da elaboração da LDO/2019.

Informa que nos próximos exercícios estará corrigindo tal equívoco.

**Análise da defesa:**

O defendant confirma a irregularidade e promete que nos próximos exercícios financeiros irá corrigir a compatibilidade entre as metas de resultado primário e nominal estabelecidas na LDO e LOA.

**Situação da análise: MANTIDO**

*5.2 ) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social. - Tópico - 2. ANÁLISE*



**DA DEFESA**

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF), conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice A).

**Manifestação da defesa:**

Com relação a este apontamento a defesa esclarece que houve equívoco da equipe técnica da Prefeitura no momento da elaboração da LDO/2019.

Informa que nos próximos exercícios estará corrigindo tal equívoco.

**Análise da defesa:**

O defendente confirma a irregularidade e promete que nos próximos exercícios financeiros irá corrigir o texto da lei, destacando os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Situação da análise: *MANTIDO***

**6) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1 ) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município, conforme Relatório de Acompanhamento da LDO/2019 - Processo nº 375888/2020 - Apêndice A.

**Manifestação da defesa:**

Com relação a este apontamento a defesa esclarece que houve equívoco da equipe técnica da Prefeitura no momento da elaboração da LDO/2019.

Informa que segue cópia da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais.

**Análise da defesa:**

Não consta cópia da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais nos autos digitais Documento Externo nº 206763/2020 e Documento\_Externo\_194743\_2020\_01.

Diante disso, permanece o apontamento.

**Situação da análise: *MANTIDO***



**7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1 ) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

O Prazo para envio das Contas de Governo foi prorrogado para o dia 29.05.2020, contudo foi enviado no dia 01.06.2020.

**Manifestação da defesa:**

Com relação a este item o defensor apresentou o seguinte esclarecimento:

Excelência, conforme justificado no item 2 deste documento, desde o exercício de 2016 que optamos pela troca de software, sempre houve problemas desde a conversão de bancos de dados, motivo pelo qual somente os técnicos da aludida empresa conseguem enviar os dados do APLIC, bem como efetuar os fechamentos dos balanços e infelizmente dependemos deles para que possamos cumprir com o envio dentro dos prazos. Para os próximos exercícios estaremos tomando providências para que possamos cumprir com nossas obrigações.

Sem mais para o momento, colocamo-nos desde já a disposição desta Egrégia Corte para dirimir, a qualquer tempo, as dúvidas que porventura possam não ter sido abarcadas em nossa preambular explicação, salientando que em momento algum houve qualquer conduta dolosa ou de má-fé.

**Análise da defesa:**

A defesa esclarece que somente os técnicos da empresa contratada conseguem enviar os dados do APLIC, bem como efetuar os fechamentos dos balanços e o envio dentro do prazo das prestações de contas.

Compromete cumprir com as obrigações nos próximos exercícios.

Assim, permanece o apontamento.

**Situação da análise: MANTIDO**

**3. CONCLUSÃO**



Após análise, conclui-se pelo saneamento dos itens 1.1 e 3.1 e manutenção dos itens: 2.1; 3.1; 4.1; 5.1; 6.1 e 7.1.

### 3.1. RESULTADO DA ANÁLISE

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS** / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_04.** Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) SANADO

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1 ) *Divergência entre o saldo das dotações atualizadas do sistema APLIC e o saldo atualizado demonstrado no Balanço Orçamentário, no valor de R\$ 405.000,00.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.2 ) *Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0|1|00|000000 – Recursos Ordinários do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 132.977,08.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.3 ) *Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.01.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 14.516,01.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.4 ) *Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.02.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -30.658,04.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.5 ) *Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.15.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -14.218,93.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.6 ) *Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.16.000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf), no valor de R\$ 53.395,55.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



2.7 ) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.17.000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -60.883,06. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.8 ) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.18.000000 - Transferências do FUNDEB 60% do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -182.681,52. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.9 ) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.19.000000 - Transferências do FUNDEB 40% do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -136.628,93. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.10 ) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.22.000000 - Transferências de Convênios – Educação do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -24.049,86. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.11 ) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.23.000000 - Transferências de Convênios – Saúde do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 38.656,99. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.12 ) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.24.000000 - Transferência de Convênios – Outros do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 42.779,65. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.13 ) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.29.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 7.555,26. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.14 ) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.30.000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -1.613,20. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.15 ) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.42.000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – Estado do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -55.247,45. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



2.16 ) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.92.000000 - Alienação de Bens do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 132.977,08. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.17 ) Há divergências nos saldos das Fontes do sistema APLIC com os saldos das fontes registradas no DSF do Balanço Patrimonial de 2019. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.18 ) Na aplicação da regra de integridade interdemonstrações do saldo do superávit/déficit financeiro constante do Balanço Patrimonial - BP é aplicada comparando-se o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros com o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, foi detectado divergência de R\$ 1,42. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1 ) SANADO

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1 ) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no total de R\$ 1.267.107,43, nas Fontes: 1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 405.543,98; 1.23 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde, no valor de R\$ 714.983,13 e 1.92 - Alienação de Bens, no valor de R\$ 146.580,32. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1 ) A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, art. 5º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

5.2 ) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**6) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1 ) Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais. - Tópico - 2. ANÁLISE DA



**DEFESA**

**7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1 ) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2020.

---

JOAO ROBERTO DE PROENCA  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA